

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
48, Kairaba Avenue, Caixa Postal 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4392 962; Fax: (220) 4390 764 Correio electrónico: achpr@achpr.org ; Internet www.achpr.org		

Data:12/06/2008

Relatório de Actividades
da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos,
apresentado em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos
Direitos Humanos e dos Povos

Introdução

1. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (“a Comissão Africana”, “a CADHP”) apresenta o seu Relatório à Assembleia de Chefes de Estado e de Governo, nos termos do Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (“a Carta Africana”, “a Carta”).
2. O Relatório abrange o período que vai de Maio de 2007 a Maio de 2008.
3. Durante esse período, a Comissão Africana realizou duas Sessões Ordinárias, e uma Sessão Extraordinária: a 42^a Sessão Ordinária da Comissão, a 43^a Sessão Ordinária da Comissão, e a 4^a Sessão Extraordinária da Comissão.
4. A 42^a Sessão Ordinária teve lugar de 15 a 28 de Novembro de 2007 em Brazzaville, República do Congo. O Relatório desta sessão assim como as actividades levadas a cabo no intervalo entre as sessões que a antecedeu, constam do **23º Relatório de Actividades** da CADHP,

apenso a este sob a designação de **Anexo I**.

5. A 43^a Sessão Ordinária teve lugar de 7 a 22 de Maio de 2008 em Ezulwini, no Reino da Suazilândia. O Relatório dessa Sessão e as actividades levadas a cabo no intervalo entre as sessões que a antecedeu, constam do **24º Relatório de Actividades** da Comissão Africana, sob a designação de **Anexo II**.
6. A 4^a Sessão Extraordinária teve lugar em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 de Fevereiro de 2008, formando, por conseguinte, parte integrante do 24º Relatório de Actividades da Comissão Africana.
7. Os 23º e 24º Relatórios de Actividades acima referidos descrevem os desenvolvimentos no seio da Comissão Africana assim como algumas das actividades levadas a cabo pela Comissão Africana durante o período em referência. Os relatórios fornecem igualmente uma panorâmica da situação geral dos direitos humanos no continente durante esse período; alguns dos desafios deparados pela Comissão Africana; a situação financeira e administrativa do Secretariado da Comissão; e o progresso respeitante à construção da sede da Comissão.

Empossamento de Novos Membros da Comissão

8. É de recordar que quatro novos membros da Comissão Africana foram eleitos na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da UA de Julho de 2007, tendo um membro sido reeleito. Esses cinco membros da Comissão foram devidamente empossados durante a 42^a Sessão Ordinária da Comissão. São os seguintes os membros atrás referidos:
 - i. Comissária **Ângela Melo** (reeleita);
 - ii. Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
 - iii. Comissária **Soyata Maïga**;
 - iv. Comissária **Kayitesi Zainabo Sylvie**;
 - v. Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.

Eleição do Bureau

9. Igualmente durante a 42^a Sessão Ordinária, a Comissão, de acordo com as suas Regras de Procedimento, elegeu a meritíssima juíza **Sanji Mmasenono Monageng** e a Dr^a. **Ângela Melo**, como presidente e vice-presidente, respectivamente,.

Revisão, Renovação, Redistribuição de Mandatos dos Mecanismos Especiais, e Responsabilidades em termos de Países

10. Durante a 42ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana procedeu à revisão dos seus Mecanismos Especiais, tendo-os reconstituído da seguinte forma:

a. *Ponto Focal e Coordenador dos Direitos das Pessoas Idosas*

- i. Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen – Presidente (nova nomeação)
- ii. Comissária Reine Alapini - Gansou – antiga membro
- iii. Sr. Yassir Sid Ahmed El Hasssan – antigo membro

b. *Comité de Acompanhamento da Implementação das Directivas da Ilha de Robben*

- i. Comissária Catherine Dupe Atoki – Presidente (nova nomeação)
- ii. Sr. Jean-Baptiste Niyizurugero – Vice-Presidente (renovação de mandato)
- iii. Sra. Hannah Forster – renovação de mandato
- iv. Sra. Karen McKenzie – renovação de mandato
- v. Sr. Malick Sow - renovação de mandato
- vi. Sra. Leila Zerrougui – renovação de mandato

c. *Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos e Sociais*

- i. Comissária Ângela Melo – Presidente (antiga membro)
- ii. Comissária Catherine Dupe Atoki – nova membro
- iii. Sr. Ibrahim Kane – renovação de mandato

d. *Grupo de Trabalho para as Questões Específicas Relevantes ao Trabalho da Comissão*

- i. Comissária Ângela Melo – Presidente (antiga membro)
- ii. Comissária Kayitesi Zainabo Sylvie – nova membro
- iii. Comissária Pansy Tlakula – renovação de mandato
- iv. Sr. Alpha Fall – renovação de mandato
- v. Sra. Julia Harrington – renovação de mandato
- vi. Sr. Ibrahima Kane – renovação de mandato
- vii. Sr. Chidi Anselme Odinkalu – renovação de mandato

e. *Grupo de Trabalho para as Populações /Comunidades Indígenas*

- i. Comissário Musa Ngary Bitaye – Presidente (antigo membro)
- ii. Comissária Soyata Maïga – nova membro
- iii. Comissário Mumba Malila – renovação de mandato
- iv. Sra. Marianne Jensen – renovação de mandato
- v. Sr. Mohammed Khattali – renovação de mandato
- vi. Sra. Naomi Kipuri – renovação de mandato
- vii. Sr. Kalimba Zepharin – renovação de mandato
- viii. Dr. Albert Barume – antigo membro
- ix. Sr. Melakon Tegegn – antigo membro

f. *Grupo de Trabalho para Pena de Morte*

- i. Comissária Kayitesi Zainabo Sylvie – Presidente (nova nomeação)
- ii. Comissário Bahame Tom Mukiry Nyanduga – antigo membro
- iii. Prof. Carlson E Anyangwe – antigo membro
- iv. Sra. Alya Cherif Chammari - antiga membro
- v. Sr. Mactar Diallo – antigo membro
- vi. Prof. Mohamed S. El-Awa – antigo membro
- vii. Prof. Philip Francis Iya – antigo membro
- viii. Sra. Alice Mogwe – antiga membro

g. *Relatores Especiais*

- i. Comissária Reine Alapini-Gansou - Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África (renovado);
- ii. Comissário Mumba Malila - Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África (renovado);
- iii. Comissária Soyata Maïga - Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África (nova nomeação);
- iv. Comissário Bahame Tom Mukiry Nyanduga - Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Exílio, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes (renovado);
- v. Comissária Pansy Tlakula - Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África (renovado NB: este mandato foi alargado, passando a incluir o Acesso à Informação. Assim, o cargo passa a designar-se por Relator/a Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África).

h. *Responsabilidade por países*

- i. Comissária Sanji Mmasenono Monageng - Lesoto, Libéria, Maurícias e Moçambique;

- ii. Comissária Ângela Melo - Angola, Cabo Verde, Guiné Equatorial, Guiné Bissau, e São Tomé e Príncipe;
- iii. Comissária Reine Alapini-Gansou - Camarões, República Democrática do Congo, Mali, Senegal, Togo e Tunísia;
- iv. Comissária Catherine Dupe Atoki - Djibuti, Egipto, Etiópia, Somália, e Sudão;
- v. Comissário Musa Ngary Bitaye - Gana, Nigéria, Serra Leoa, e Zimbabué;
- vi. Comissária Soyata Maïga - República Centro-Africana, Gabão, Guiné, Líbia e Níger;
- vii. Comissário Mumba Malila - Quénia, Malawi, Tanzânia e Uganda;
- viii. Comissário Bahame Tom Mukiry Nyanduga - Botsuana, Eritreia, Ruanda, Seicheles e África do Sul;
- ix. Comissária Kayitesi Zainabo Sylvie - Argélia, Burkina Faso, Burundi, Côte-d'Ivoire e Mauritânia;
- x. Comissária Pansy Tlakula - Namíbia, Gâmbia, Suazilândia e Zâmbia;
- xi. Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen - Benim, Chade, Comores, Madagáscar, e República Árabe Democrática Sarauita.

4^a Sessão Extraordinária da Comissão Africana, 17-23 de Fevereiro de 2008, Banjul, Gâmbia

- 11. Igualmente durante a 42^a Sessão Ordinária, a Comissão decidiu realizar uma Sessão Extraordinária, tal como indicado no 3^o parágrafo do presente relatório. Os resultados dessa sessão constam do 24^o Relatório de Actividades.

Situação dos Direitos Humanos no Continente

- 12. Em termos gerais, a imagem da situação dos direitos humanos no continente ao longo do último ano continuou a ser desoladora e motivo para preocupação. A Comissão Africana continua a receber inúmeros relatórios de todo o tipo de violações dos direitos humanos, incluindo

matanças extrajudiciais, tortura e tratamento desumano e degradante, e punições, restrições à liberdade de expressão e de imprensa, associação, reunião, detenções arbitrárias e detenções de jornalistas, de defensores de jornalistas e de oponentes políticos.

13. Durante o período em apreço, entre outras coisas e em conformidade com a Carta Africana, a presidente da Comissão Africana endereçou apelos urgentes a alguns Estados Membros, chamando a sua atenção para as alegações de violações de direitos humanos recebidas pela Comissão Africana, solicitando a sua intervenção urgente de modo a se evitar o risco de serem causados danos irreparáveis às alegadas vítimas.
14. A Comissão enviou igualmente cartas à República do Quênia na sequência das últimas eleições, e ao Governo Federal Provisório da Somália, solicitando autorização para realizar missões de apuramento de factos aos respectivos países tendo em vista o acompanhamento das alegações de enormes e graves violações de direitos humanos nesses países.
15. De igual modo, a Comissão endereçou uma carta à República do Zimbabué, solicitando autorização a levar a cabo uma missão nesse país antes das eleições tendo em vista discutir com as entidades competentes as medidas adoptadas visando a salvaguarda dos direitos humanos antes, durante e após a segunda volta da eleição presidencial.
16. A Comissão ainda não recebeu as autorizações dos 3 países em questão.

Participações-queixa

17. Durante a 42^a Sessão Ordinária, foram apresentadas perante a Comissão Africana para consideração 81 participações-queixa: 11 para deliberação, 42 por admissibilidade, 27 por mérito, e 1 para revisão.
18. Durante a 43^a Sessão Ordinária, foram apresentadas perante a Comissão Africana para consideração 80 participações-queixa: 7 para deliberação, 45 por admissibilidade, 28 por mérito, e 1 para revisão.
19. As decisões respeitantes às participações-queixa concluídas durante o período em referência constam do relatório da sessão em que foram tomadas decisões a seu respeito: 1 apensa ao 23^o Relatório de

Actividades e 2 ao 24º Relatório de Actividades.

Relatórios de Estado

20. Na sua 42ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana procedeu ao exame dos Relatórios Periódicos respeitantes ao Ruanda, Tunísia e Argélia.
21. Na sua 43ª Sessão Ordinária, a Comissão procedeu ao exame dos Relatórios Periódicos respeitantes ao Sudão e à República Unida da Tanzânia.
22. O Relatório de Estado da RDC também havia sido agendado para consideração, mas tal não teve lugar uma vez que o Estado Membro não compareceu à sessão a fim de proceder à apresentação do seu relatório tal como programado.
23. Após consideração dos Relatórios de Estado respeitantes ao Ruanda, Tunísia, Argélia e Tanzânia, a Comissão adoptou as Observações e Recomendações Finais relativas aos relatórios, as quais foram encaminhadas para os respectivos países.
24. Todavia, devido a constrangimentos de tempo, a Comissão ainda não havia, à data de elaboração do presente relatório, terminado as Observações e Recomendações Finais respeitantes ao Relatório de Estado do Sudão.
25. A República da Namíbia havia procedido à entrega do seu Relatório de Estado à Comissão, Todavia, o relatório não pôde ser considerado no decurso da 43ª Sessão devido ao facto da agenda encontrar-se sobrecarregada. Consequentemente, as considerações a respeito do Relatório de Estado da Namíbia serão incluídas na agenda da 44ª Sessão Ordinária da Comissão.
26. A Comissão Africana gostaria de aproveitar esta oportunidade para felicitar os Estados que cumpriram com as suas obrigações quanto à apresentação de relatórios ao abrigo do Artigo 62 da Carta Africana; e também para encorajar os Estados que têm relatórios em atraso a proceder à sua apresentação o mais cedo possível.
27. A Comissão gostaria também de reiterar o facto de que é importante os Estados Partes entregarem os respectivos relatórios pois isso permite-lhes determinar até que ponto cumprem com o Artigo 62 da Carta. Para além do mais, a entrega de relatórios de Estado permite a troca de experiências, a adopção das melhores práticas e colher

ensinamentos.

28. A situação respeitante à entrega de Relatórios de Estado no âmbito da 43^a Sessão Ordinária da Comissão consta dos Anexos apensos ao presente Relatório.

Resoluções

29. Durante o período em referência, a Comissão adoptou 22 Resoluções: 18 durante a 42^a Sessão Ordinária da Comissão; 2 durante a 4^a Sessão Extraordinária; e 2 durante a 43^a Sessão Ordinária da Comissão. Essas Resoluções estão discriminadas nos **Anexos I e II**, encontrando-se ainda disponíveis na página da Internet da Comissão em: www.achpr.org.

Missões Promocionais

30. Durante o período em referência, a Comissão Africana levou a cabo missões promocionais em 2 Estados Partes: Malawi e Zâmbia. Os relatórios respeitantes a estas missões estão a ser elaborados, e serão considerados pela Comissão no decurso da sua 44^a Sessão Ordinária.
31. É imperativo que os Estados Partes respondam aos pedidos formulados pela Comissão e autorizem que sejam levadas a cabo missões nos respectivos países por essa ser a única forma de poderem ajudá-la a executar o seu mandato, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos direitos humanos.

Missões de Apuramento de Factos

32. Durante o período em referência, a Comissão Africana efectuou 2 Missões de Apuramento de Factos: ao Mali e à Mauritânia.
33. Os Relatórios respeitantes a essas missões foram considerados e adoptados durante a 42^a Sessão Ordinária da Comissão, tendo sido remetidos aos respectivos Estados Partes para observações, comentários e implementação. Aguarda-se pela recepção dos comentários dos dois Estados aos Relatórios.

Relações com parceiros

34. A Comissão Africana continuou a trabalhar de forma estreita com diversas partes intervenientes em questões dos direitos humanos, principalmente através da participação em conferências e seminários. Para além dessas actividades, a Comissão e os seus parceiros deram continuidade à tradição de se organizarem diversas actividades promocionais antes da realização das 42^a e 43^a Sessões Ordinárias.

Estatuto de Afiliado

35. No quadro da cooperação que desenvolve com diversas partes envolvidas em questões de direitos humanos, a Comissão Africana outorgou o estatuto de Afiliado a 21 Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

Estatuto de Observador

36. Igualmente no quadro da cooperação que desenvolve com diversos agentes dos direitos humanos, a Comissão Africana outorgou o Estatuto de Observador a 380 ONG.

Questões orçamentais

37. Em conformidade com a **Decisão EX.CL/322 (X)** do Conselho Executivo, adoptada na sua Décima Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba de 12 a 26 de Janeiro de 2007, a Comissão Africana procedeu pela primeira vez à apresentação e defesa do seu orçamento perante os Órgãos Políticos competentes da UA.
38. O orçamento aprovado pela Comissão Africana para o ano fiscal de 2008 cifra-se em **US\$6,003,856.86**, sendo constituído por um orçamento Operacional de **US\$4,584,390.00**, e um Orçamento de Programas no montante de **US\$1,419,466.86**.
39. Foram três as razões para o aumento de recursos, nomeadamente facilitar a implementação eficaz do mandato da Comissão; eliminar a dependência da Comissão em relação ao financiamento de doadores; e assegurar que a Comissão seja vista como independente.

Questões de pessoal

40. No âmbito da **Decisão EX.CL/322 (X)**, a Comissão Africana foi solicitada, em colaboração com a CUA, a propor uma nova estrutura para o Secretariado da CADHP.
41. Foi proposta uma nova Estrutura para consideração por parte dos Órgãos Políticos da UA. O Subcomité para as Estruturas procedeu à revisão das propostas, tendo feito recomendações ao Comité Permanente de Representantes (PRC). Todavia, as considerações a tomar relativamente a essas recomendações foram adiadas até que a nova equipa de gestão da CUA apresente os seus pedidos de natureza estrutural de modo a que ambos possam ser considerados conjuntamente.

Recursos extraorçamentais

42. Tal como no passado, durante o período que vai de Maio a Dezembro de 2007 a Comissão continuou a depender de recursos extraorçamentais provenientes de diversos parceiros, tal como consta dos **Anexos I e II** do presente Relatório. Porém, esta situação alterou-se na sequência do novo ano fiscal, depois de terem sido concedidos recursos à CADHP para a execução do seu mandato.
43. Não obstante esta situação, os esquemas de apoio financeiro que no passado permitiram à Comissão funcionar, encontram-se suspensos enquanto se exploram formas da sua regularização e inserção nos principais sistemas orçamentais da UA.

Adopção do Plano Estratégico da CADHP

44. Durante a 42^a Sessão Ordinária, a Comissão Africana adoptou o seu Plano Estratégico para o período que vai de 2008 a 2012.

Construção da Sede da Comissão

45. A Comissão continuou a reunir-se com as Autoridades Anfitriãs relativamente à construção da sua Sede. Entre outras coisas, a presidente e a secretária da Comissão tiveram um encontro com o vice-presidente da República da Gâmbia com quem discutiram essa questão.
46. À Comissão foi assegurado que o governo estava a tomar medidas no sentido de se proceder à construção da sede, e que um terreno havia

sido atribuído para esse fim. O ministério de tutela está em vias de verificar se já existe um contrato de arrendamento favorável à Comissão.

47. Em aditamento a essas iniciativas, a Comissão foi informada de que o contrato de arrendamento referente ao edifício a partir do qual a CADHP leva a cabo as suas actividades, expira nos finais de Agosto de 2008. Por conseguinte, o Secretariado terá de mudar para novas instalações. O Secretariado identificou um novo prédio de aluguer, tendo disso informado as Autoridades Anfitriãs tendo em vista a tomada das medidas necessárias, enquanto se aguarda pela construção de uma sede permanente da Comissão.

48. Aguarda-se por uma resposta relacionada com o aluguer do prédio.

5ª Sessão Extraordinária e local proposto para a 44ª Sessão Ordinária

49. A Comissão Africana decidiu realizar a sua 5ª Sessão Extraordinária de 21 a 29 de Julho de 2008, para voltar a considerar a versão revista das Regras de Procedimento, e lidar com as Participações-queixa que aguardam por uma decisão, e outras questões pendentes.

44ª Sessão Ordinária da Comissão

50. A Comissão Africana decidiu igualmente realizar a sua 44ª Sessão Ordinária na República Federal da Nigéria de 10 a 24 de Novembro de 2008.

Adopção do presente Relatório de Actividades

51. De acordo com o Artigo 54 da carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana procede à entrega do presente Relatório de Actividades à 13ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana para sua consideração e envio à 11ª Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Adis Abeba, ETÍÓPIA Caixa Postal 3243 Telefone 002511-115 517 700 Endereço Telegráfico: OAU, Addis Ababa

Internet: www.africa-union.org

ANEXO I

23º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

INTRODUÇÃO

1. O presente documento constitui o Vigésimo Terceiro (23º) Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a “Comissão Africana”, a “Comissão” ou a “CADHP”).
2. O presente relatório abrange o período que vai de Maio a Novembro de 2007, e contém dois (2) anexos.
3. A 42ª Sessão Ordinária da CADHP realizou-se em Brazzaville, República do Congo, de 15 a 28 de Novembro de 2007.

EVENTOS À MARGEM DA SESSÃO

4. A 42ª Sessão Ordinária foi precedida de uma série de eventos, dos quais constam os seguintes:
 - i. Seminário sobre as Constituições Africanas organizado pela Comissão da União Africana (CUA) de 5 a 6 de Novembro de 2007;
 - ii. Seminário para assinalar a comemoração do 20º aniversário da Comissão Africana, organizado pela CUA em colaboração com a Comissão Africana, de 8 a 9 de Novembro de 2007;
 - iii. Fórum das ONG organizado pelo Centro Africano de Estudos da Democracia e dos Direitos Humanos em colaboração com a Comissão Africana, de 10 a 12 de Novembro de 2007;
 - iv. Reunião do Grupo de Trabalho da Comissão Africana para as Populações/Comunidades Indígenas de África, realizada de 10 a 11 de Novembro de 2007;
 - v. Seminário sobre a Observação de Eleições em África, organizado pela CUA de 12 a 13 de Novembro de 2007;

- vi. Reunião Consultiva sobre Questões Indígenas em África, organizada pelo Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados em colaboração com a Comissão Africana, de 12 a 13 de Novembro de 2007;
- vii. Reunião do Grupo de Trabalho da Comissão Africana para Questões Específicas, que teve lugar a 16, 18 e 22 de Novembro de 2007 com o objectivo de discutir a versão Revista das Regras de Procedimento da Comissão Africana; e
- viii. Concerto Musical organizado pela Comissão Africana a 17 de Novembro para celebrar o Jubileu de Prata da Comissão.

5. Esses eventos destinaram-se, por um lado, a comemorar o vigésimo aniversário da Comissão Africana, e, por outro, a valorizar a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos e dos povos no continente.

ATRASO NO COMEÇO DA SESSÃO

6. A pedido das Autoridades Anfitriãs, a 42ª Sessão Ordinária, que devia ter começado a 14 de Novembro de 2007, teve o seu início a 15 desse mês. A Agenda da Sessão está apensa ao presente Relatório sob a designação de **Anexo I**.

PARTICIPANTES À SESSÃO

7. Os seguintes membros da Comissão Africana tomaram parte na Sessão:
 - Comissária **Sanji Mmasenono Monageng** – Presidente;
 - Comissária **Ângela Melo** – Vice-Presidente;
 - Comissária **Reine Alapini-Gansou**;
 - Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
 - Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
 - Comissária **Zainabo Sylvie Kayitesi**;

- Comissária **Soyata Maïga**;
- Comissário **Mumba Malila**;
- Comissário **Bahame Tom Mukirya Nyanduga**;
- Comissária **Pansy Tlakula**;
- Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.

8. O vice-presidente cessante, Comissário Yasser Sid Ahmed El Hassan, participou igualmente na sessão, tendo presidido à cerimónia de abertura em nome da presidente cessante, Comissária Salimata Sawadogo, que não pôde estar presente.

CERIMÓNIA DE ABERTURA

9. No decurso da cerimónia de abertura foram proferidos discursos pelo vice-presidente cessante da Comissão Africana, Sr. Yasser Sid Ahmed El Hassan; pela representante das Organizações Não-Governamentais (ONG), Senhora D. Collette Letlojane; pela representante da Comissão da UA, Sua Excelência Julia Dolly Joiner – Comissária para os Assuntos Políticos; e por um representante dos Estados membros da UA, o ilustre ministro da justiça da República Centro-Africana.
10. Sua Excelência o Sr. Isidore Voumba, primeiro-ministro da República do Congo e responsável pela Acção Governativa e Privatização, proferiu o discurso de boas-vindas, tendo aberto oficialmente a 42ª Sessão Ordinária da CADHP.
11. A 42ª Sessão Ordinária contou com a presença de quinhentos e cinquenta e sete (557) participantes, incluindo quatro (4) Instituições Nacionais de Direitos Humanos, quarenta e uma ONG africanas e internacionais, sete (7) Organizações Internacionais e Intergovernamentais, e vinte e três (23) Estados Partes.¹

¹ Angola, Argélia, Botsuana, Burkina Faso, Camarões, Côte-d'Ivoire, RDC, Egipto, Etiópia, Gana, Líbia, Mali, Nigéria, Ruanda, República Árabe Democrática Sarauita, República do Congo, Senegal, África do Sul, Sudão, República Unida da Tanzânia, Tunísia, Uganda, e Zimbabué.

12. Na sua alocução, o Comissário El-Hassan declarou que a 42ª Sessão Ordinária assinalava os vinte anos de existência da Comissão Africana. Ele fez notar que apesar dos esforços envidados pela comunidade internacional, a situação dos direitos humanos na Somália, na região de Darfur no Sudão, no Chade, na República Democrática do Congo e no Zimbabué continuava a constituir um desafio devido à persistência de conflitos armados e de crises políticas. Ele referiu ainda que os defensores dos direitos humanos deviam ser protegidos das violações dos direitos humanos no âmbito das actividades que levam a cabo.
13. O vice-presidente aplaudiu a decisão da UA em consentir que a CADHP preparasse e defendesse o seu próprio orçamento, e que procedesse à apresentação de uma nova Estrutura perante o Comité Representativo Permanente tendo em vista a valorização da capacidade dos recursos humanos do Secretariado da Comissão Africana. Ele aplaudiu igualmente a versão revista das Regras de Procedimentos, e o Plano Estratégico que a Comissão tencionava adoptar no decurso da Sessão. O vice-presidente indicou que a CADHP se via confrontada com desafios, permanecendo no entanto resoluta e determinada a executar o mandato que lhe foi confiado.
14. O vice-presidente enfatizou igualmente que o respeito pelos direitos humanos fundamentais devia constituir a fundação do Governo da UA, presentemente a ser debatido pelos órgãos políticos da União Africana.
15. Ele prestou tributo à presidente cessante, Sra. D. Salamata Sawadogo, tendo-lhe desejado sucessos no novo cargo de ministra dos direitos humanos do seu país, o Burkina Faso.
16. No seu discurso de abertura, o primeiro-ministro afirmou que um grande número de povos africanos desconhecia a existência da Carta, e que a disseminação deste instrumento legal revestia-se de grande importância para todos os países africanos. Ele assinalou que ao albergar a 42ª Sessão, o governo congolês sentia-se orgulhoso por contribuir para a disseminação da Carta e promoção dos direitos nela consagrados.

17. O primeiro-ministro declarou ainda que a Constituição da República do Congo, adoptada em Janeiro de 2002 havia interiorizado todos os tratados ratificados pela República do Congo, admitindo, no entanto, que havia ainda muito por fazer tendo em vista assegurar o usufruto, por todo o povo congolês, dos direitos garantidos ao abrigo desses tratados. Ele disse que o governo do seu país estava fortemente empenhado na paz e segurança, e que a adesão ao princípio do usufruto de outros direitos, tais como o direito à saúde e ao desenvolvimento, incluindo os direitos da mulher e da criança, continuava a constar da agenda de Estado.

18. A concluir, o primeiro-ministro felicitou os novos comissários eleitos assim como a comissária que reeleita, tendo declarado a sessão oficialmente aberta.

EMPOSSAMENTO DOS NOVOS COMISSÁRIOS

19. Os quatro novos membros da Comissão eleitos na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada em Julho de 2007, e a membro reeleita foram devidamente empossados. São eles:

- Comissária **Ângela Melo** (reeleita);
- Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
- Comissária **Soyata Maïga**;
- Comissária **Zainabo Sylvie Kayitesi**;
- Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.

ELEIÇÃO DO BUREAU

20. Em conformidade com as Regras de Procedimento, a Comissão elegeu as Comissárias Sanji Mmasenono Monageng e Ângela Melo como presidente e vice-presidente, respectivamente.

COOPERAÇÃO E RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE

DIREITOS HUMANOS E ONG

21. Durante a Sessão, a Comissão considerou os pedidos formulados por duas (2) Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) para obtenção do Estatuto de Filiadas, e em conformidade com a Resolução CADHP/Res.31 (XXIV) 98, conferiu esse Estatuto às seguintes Instituições Nacionais de Direitos Humanos:

- Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Mali
- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Liberdades dos Camarões

22. Isto eleva para vinte e um (21) o número de instituições NHRI que possuem o Estatuto de Filiadas junto da Comissão Africana.

23. A Comissão Africana apelou aos Estados Parte que ainda o não tenham feito, a estabelecerem instituições NHRI, e a reforçarem as capacidades das já existentes em conformidade com os Princípios de Paris e com a sua própria Resolução sobre Instituições Nacionais.

24. A Comissão Africana considerou igualmente os pedidos formulados por oito (8) ONG para obtenção do Estatuto de Observadoras. Em conformidade com a sua Resolução sobre os Critérios para a Concessão e Usufruto do Estatuto de Observador por parte de Organizações Não-Governamentais que trabalham no campo dos Direitos Humanos e dos Povos, CADHP /Res.33 (XXV) 99, adoptada em 1999, a Comissão Africana concedeu o Estatuto de Observador às seguintes ONG:

- i. Fórum das Organizações Nacionais de Direitos Humanos (FONADH/Mauritânia);
- ii. Centro para o Ambiente e Desenvolvimento (Camarões);
- iii. Direitos Humanos Sem Fronteiras (DHSF- Chade);
- iv. SOS-Kinderdorf Internacional (Gâmbia);
- v. African Policing Civilian Oversight [*Vigilância Civil Africana de Manutenção da Ordem*] (APCOF-África do Sul);
- vi. Associação Nigeriana de Juristas (NBA-Nigéria);

- vii. Associação Justiça, Paz e Democracia (Angola); e
- viii. Pessoas Contra o Abuso da Mulher (POWA- África do Sul).

25. Isto eleva para trezentos e setenta e cinco (375) o número de ONG com Estatuto de Observador junto da Comissão Africana.

ACTIVIDADES DOS COMISSÁRIOS DURANTE O INTERVALO ENTRE SESSÕES

Comissária Sanji Mmasenono Monageng

Relatório de actividades como Comissária

26. Durante o intervalo entre sessões, a Comissária Monageng participou numa conferência organizada pela Associação de Magistrados e Juizes da Commonwealth, que teve lugar nas Bermudas, tendo apresentado um documento sobre “Questões do Género no contexto dos Direitos Humanos numa Commonwealth Alargada”. O documento deu ênfase à Comissão e às suas actividades.
27. A convite do Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória, África do Sul, representou a Comissão como juíza na fase final da Competição Africana de Simulação de Julgamentos [*Moot Court Competition*] realizada em Dacar, Senegal, a 10 de Setembro de 2007.
28. Representou igualmente a Comissão nas actividades organizadas pelo Secretariado da CADHP em Banjul, Gâmbia, para assinalar o Dia Africano dos Direitos Humanos a 21 de Outubro de 2007, assim como na série de actividades que tiveram lugar no decurso da semana comemorativa do 20º Aniversário da Comissão Africana.
29. Conjuntamente com o Comissário Bitaye, acompanhou a secretária da Comissão tendo em vista o estabelecimento de contactos com as autoridades em Banjul, para verificar o progresso feito no âmbito da

construção da Sede da Comissão.

30. Entre 5 e 6 de Novembro de 2007, participou num seminário sobre Constituições Africanas organizado pela Comissão da UA em Brazzaville, República do Congo.
31. Participou igualmente no seminário organizado pelo Secretariado da Comissão e pela Direcção de Assuntos Políticos (PAD), em Brazzaville, República do Congo, de 8 a 9 de Novembro de 2007, em comemoração do 20º Aniversário da Comissão Africana. Proferiu o discurso programático do seminário.

Relatório de actividades como Presidente do Comité de Acompanhamento da Implementação das Directivas da Ilha de Robben sobre a Prevenção e Proibição da Tortura

32. A Comissária Sanji Mmasenono Monageng, na qualidade de Presidente deste Mecanismo Especial, disse que durante o intervalo entre sessões, o Comité empenhara-se na popularização das Directivas da Ilha de Robben por intermédio dos Comissários que efectuaram missões promocionais nos respectivos países. Ela indicou que estavam a ser feitos preparativos para a realização de uma conferência continental em 2008, destinada a passar em revista o progresso feito e traçar o caminho a seguir.

Comissária Ângela Melo

Relatório de actividades como Comissária

33. A Comissária Melo enviou Notas Verbais ao Governo da República Democrática do Congo, solicitando autorização para uma missão promocional. A Comissária aguarda por uma resposta.
34. Em Março de 2007, o Governo da Argélia concordou que a Presidente da

Comissão e as Relatoras Especiais para os Direitos dos Defensores dos Direitos Humanos e para os Direitos da Mulher realizassem uma missão conjunta. Não foi, todavia, possível levar a cabo a missão devido a constrangimentos de natureza logística.

35. O Governo da República Federal da Etiópia convidou a Comissária Melo a efectuar uma missão àquele país, estando as datas ainda por acordar.

36. O Governo da Mauritânia convidou a Comissário Melo a efectuar uma missão àquele país, o que ocorrerá logo que se chegue a acordo quanto à data. A Comissária indicou ainda que planeava efectuar visitas ao Lesoto, Guiné Equatorial e Tunísia.

37. A Comissária Melo tomou parte numa série de seminários e conferências durante o intervalo entre sessões, dos quais constam os seguintes:

- i. Seminário sobre a “Passagem em Revista da Análise de Experiências e Lições de outras Instituições de Direitos Humanos a nível do Continente”, organizado pelo Centro para a Resolução de Conflitos, na Cidade do Cabo, África do Sul, de 28 a 29 de Junho de 2007;
- ii. Seminário organizado pelo Relator Especial das Nações Unidas para a Tortura, em Genebra, Suíça, a 24 de Setembro de 2007; e o
- iii. Fórum das ONG organizado pelo Centro Africano de Estudos da Democracia e Direitos Humanos, em Brazzaville, República do Congo, de 10 a 12 de Novembro de 2007.

Relatório de actividades como Relatora Especial para os Direitos da Mulher em África

38. A Comissária Ângela Melo, na qualidade de Relatora Especial para a Mulher, apresentou um relatório sobre o estado da ratificação do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África (o Protocolo).

39. Durante o intervalo entre sessões, expediu correspondência às seguintes entidades, tratando de diversos assuntos relacionados com o Protocolo:

- i. Associação de Advogadas do Quênia, Tanzânia e Zâmbia, propondo colaboração, especialmente no que se refere a leis discriminatórias;
- ii. COMESA e ECOWAS, relativamente à colaboração no âmbito de questões do género em África;
- iii. Aliança Africana IPAS, agradecendo a colaboração prestada durante o seminário para Mulheres Africanas Ministras e Parlamentares sobre a Mortalidade Materna em África causada por Abortos em Condições Precárias;
- iv. Centro para a Resolução de Conflitos, solicitando colaboração formal no âmbito do Artigo 10 do Protocolo;
- v. Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tanzânia, agradecendo ao Estado Parte a ratificação do Protocolo;
- vi. Ministro da Defesa de Moçambique, encorajando-o a integrar mulheres nas Forças Armadas e de Defesa de Moçambique no âmbito das missões de manutenção de paz da UA e das Nações Unidas em Darfur;
- vii. Ministra da Mulher e da Acção Social de Moçambique para que organize um Seminário Nacional destinado a discutir um programa de harmonização de todos os instrumentos regionais; e o
- viii. Ministro do Interior de Moçambique, encorajando-o a implementar os Artigos 4, 8 e 9 do Protocolo.

40. A Comissária Melo expediu igualmente Notas Verbais a todos os Estados Membros da UA, solicitando-os a darem a sua contribuição para o desenvolvimento de uma matriz de disposições constitucionais atinentes à igualdade do género e aos direitos da mulher nos respectivos países.

41. Em aditamento a essas iniciativas, a Comissária Melo participou numa série de seminários e conferências durante o intervalo entre sessões, incluindo os seguintes:

- i. Seminário para Mulheres Dirigentes, Ministras e Parlamentares a nível Regional, organizado pela Aliança Africana IPAS em colaboração com a CADHP, em Nairobi, Quênia, de 26 a 29 de Junho de 2007, tendo proferido um discurso e emitido uma Nota de Imprensa;
- ii. Conferência sobre Aborto em Condições de Segurança Global, organizada pela Fundação Internacional Marie Stopes em colaboração com a IPAS e a Abortion Rights, em Londres de 23 a 24 de Outubro de 2007, tendo proferido um discurso;
- iii. Seminário em Maputo, República de Moçambique, sobre a Prevenção do Tráfego de Mulheres na região da SADC, organizado pela UNESCO de 6 a 7 de Novembro de 2007; e a
- iv. Campanha da FIDH destinada à ratificação e implementação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher, realizado em Brazzaville, República do Congo, a 13 de Novembro de 2007.

42. A Comissária Melo colaborou igualmente com outras instituições e parceiros, designadamente a Fundação para o Desenvolvimento das Comunidades (FDC) de Moçambique, a qual passará a apoiar a Relatora Especial na disseminação do Protocolo através da rádio em Moçambique; e a Oxfam que indicou a sua vontade em cooperar na disseminação do Protocolo.

Comissário Musa Ngary Bitaye

Relatório de Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África

43. O Comissário Musa Ngary Bitaye, na sua qualidade de presidente do grupo de trabalho em epígrafe, indicou que havia desenvolvido as seguintes actividades durante o período de recesso:

- i. Publicação, em inglês e francês, do *Advisory Opinion* da

- Comissão Africana, respeitante à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- ii. Distribuição e Disseminação do Relatório do Grupo de Trabalho e do respectivo resumo;
 - iii. Seminário para Jornalistas sobre os Direitos dos Povos Indígenas realizado em Arusha, Tanzânia, em Novembro de 2007. O seminário reuniu jornalistas da África Oriental, do Corno de África, especialmente da Etiópia, Quênia, Ruanda, Tanzânia e Uganda, tendo identificado estratégias para o envolvimento da classe jornalística na defesa dos direitos dos povos indígenas. Dando seguimento a essa iniciativa, o grupo planeou um Seminário Regional para a África Central e um Seminário para a Comunicação Social Nacional da Tanzânia, em Dezembro de 2007;
 - iv. Visita de pesquisa e informação ao Gabão em Outubro de 2007 para realização de encontros com as relevantes partes intervenientes, recolha de informações e realização de pesquisas sobre questões atinentes a pessoas indígenas no país;
 - v. Seminário conjunto com o Escritório do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a implementação da Segunda Década das Nações Unidas para os Direitos dos Povos organizado de 12 a 13 de Novembro de 2007 em Brazzaville, República do Congo, e que contou com a participação de delegados do Quênia, Burundi, Mali, Etiópia, Camarões, Ruanda e RDC;
 - vi. Reunião em Brazzaville, República do Congo, de 10 a 11 de Novembro de 2007, em que foram tidas em consideração diversas questões; e
 - vii. Publicação em português do Relatório do Grupo de Trabalho.

44. A missão do Grupo de Trabalho à República do Burkina Faso, planeada para se efectuar de 15 a 26 de Outubro de 2007, não pôde ter lugar devido a constrangimentos de ordem logística.

45. Para além dessas actividades, o Grupo de Trabalho programou missões

ao Quênia, Ruanda e Tanzânia, mas não houve indícios de aceitação por parte desses países. No decurso da 42ª Sessão, o Comissário solicitou a esses países e aos seus representantes a gentileza de responderem favoravelmente aos pedidos formulados.

Comissária Reine Alapini-Gansou

Relatório de actividades como Comissária

46. Nos dias 14 de Junho e 8 de Julho de 2007, a Comissária Gansou moderou duas sessões de popularização no Benim, tendo utilizado uma das línguas locais, o *nago*, para tratar das disposições relevantes do Código das Pessoas e Famílias Benimenses.
47. No dia 22 de Junho de 2007, participou numa sessão consultiva entre entidades não-estatais, representantes do Governo do Benim e da União Europeia, destinada a preparar as actividades relacionadas com o lançamento do 10º Fundo de Desenvolvimento Europeu (EDF).
48. A 10 de Julho de 2007 em Cotonou, Benim, no decurso de um Seminário Regional de Formação organizado pela UNESCO e outros parceiros de desenvolvimento, a Comissária apresentou uma comunicação destinada aos Sistemas Africanos de Protecção dos Direitos Humanos.
49. Levou a cabo uma missão de trabalho com o Comissário Nyanduga em Monreal, Canadá, de 22 a 28 de Setembro de 2007, a convite do centro “Direitos e Democracia”.
50. Participou na constituição de uma coligação para a valorização da representação da mulher no processo de tomada de decisões no Benim a partir de Julho de 2007.
51. Participou em Ouagadougou, Burkina Faso, de 30 de Setembro a 2 de Outubro de 2007, num seminário regional sobre o papel dos parlamentares na promoção e protecção dos direitos humanos, tendo

apresentado comunicações sobre a Carta Africana e os Direitos da Mulher em África, e o papel dos Mecanismos Especiais da Comissão.

52. Participou num seminário sub-regional na sequência das recomendações do Comité de Especialistas sobre os Direitos da Criança, no Burkina Faso, de 6 a 8 de Novembro de 2007, onde foram feitas recomendações para uma melhor implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
53. A Comissária informou que também haviam sido emitidos comunicados de imprensa sobre a situação dos direitos humanos na RDC, Côte-d'Ivoire e Zimbabué.
54. Informou que a República do Congo reagira de forma positiva à Nota Verbal por si enviada no âmbito da visita àquele país e que estavam a ser feitos preparativos para que essa mesma visita venha a ter lugar.

Relatório de actividades como Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África

55. A Comissária Reine Alapini-Gansou, na sua qualidade de Relatora Especial do mecanismo especial em epígrafe participou no fórum de ONG realizado em Brazzaville, República do Congo, de 10 a 12 de Novembro de 2007, tendo-se reunido com Organizações de Defesa de Direitos Humanos para constatar quais os desafios com que deparam no âmbito das suas actividades.
56. De 23 a 27 de Julho de 2007, participou num seminário sub-regional na Serra Leoa sobre “Capacitação de Defensores de Direitos Humanos” organizado pelo Serviço Internacional para os Direitos Humanos (ISHR) em colaboração com os membros da sociedade civil. Participou ainda num outro seminário sub-regional em Bujumbura, Burundi, de 15 a 18 de Outubro de 2007.
57. De 3 a 4 de Setembro de 2007, participou num seminário nacional em Lomé, Togo, sobre o “Papel das Instituições Nacionais de Direitos

Humanos na Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos”. No decurso do seminário, apresentou uma comunicação sobre o sistema africano de promoção e protecção dos direitos dos Defensores dos Direitos Humanos em geral, e sobre o seu mandato em particular.

58.No contexto da campanha internacional sobre os direitos das defensoras da mulher, procedeu ao lançamento de cartazes produzidos por Defensoras da Mulher do Togo.

59.A 16 de Outubro de 2007, no decurso do seminário sub-regional sobre Defensores dos Direitos Humanos, organizado na região dos Grandes Lagos em Bujumbura, Burundi, manteve um encontro com o ministro dos direitos humanos do Burundi, relativamente à situação dos direitos humanos neste país.

60.Procedeu à apresentação de um relatório sobre o mandato da Relatora Especial, no qual inseriu algumas recomendações.

Comissário Mumba Malila

Relatório de actividades como Comissário

61.Na sua qualidade de membro da Comissão, participou nos seguintes seminários:

- i. Seminário da Associação das Juízas da Zâmbia, realizado em Lusaka, Zâmbia, em Junho de 2007, cujo tema foi o “Acesso à Justiça”;
- ii. Seminário da UA sobre a Política de Reconstrução e Desenvolvimento pós-Conflito, realizado em Lusaka, Zâmbia, de 17 a 19 de Julho de 2007. O seminário, que foi organizado pela UA, tratou de questões de reconciliação, amnistia, edificação da paz e desenvolvimento económico em países saídos de conflitos políticos;

- iii. Seminário sobre Observação de Julgamentos, organizado pela Associação de Advogados da SADC e pela organização Advogados do Zimbabué para os Direitos Humanos. O evento realizou-se em Lusaka de 27 a 28 de Julho de 2007, tendo o Comissário Malila apresentado duas comunicações;
- iv. Seminário de Formação da organização Franciscans International, destinado a países da África Austral, em Lusaka de 15 a 22 de Setembro de 2007. O Comissário Malila apresentou uma comunicação sobre o papel da CADHP como Mecanismo de Promoção e Salvaguarda dos Direitos Humanos.

62. Em Setembro de 2007, redigiu o prefácio da publicação, ZARAN AIDS Law Manual [Manual sobre Direito e SIDA], no qual realçou a posição da Comissão quanto ao HIV, SIDA e direitos humanos.

63. A 25 de Outubro de 2007, participou no lançamento da Carta do HIV e SIDA e da Fase Cinco do Relatório de Pesquisa publicado pela organização Mulher e Direito na África Austral.

Relatório de actividades do Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África

64. O Comissário Mumba Malila, na qualidade de Relator Especial do presente Mecanismo, informou que, não obstante o potencial do Mecanismo Especial e da sua capacidade de tornar as coisas realmente diferentes no tocante aos direitos dos prisioneiros em África, verifica-se uma acumulação de casos devido à escassez de recursos. Em particular, as missões programadas à Tunísia e ao Malawi, não se realizaram por questões de ordem financeira.

65. Ele informou que desde a última sessão realizada no Gana em Maio de 2007, foram recebidos numerosos pedidos para se efectuarem inspecções a prisões. Todavia, não foi possível realizar visitas a vários países, incluindo a Libéria, Etiópia, Zimbabué, República do Congo e Camarões, devido à falta de recursos.

Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga

Relatório de actividades como Comissário

66. O Comissário Nyanduga participou num seminário cujo tema foi, “Supervisão Eficaz e Responsável de Actividades de Manutenção da Ordem”, organizado conjuntamente pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Quênia e pelo Fórum Africano de Vigilância Civil de Manutenção da Ordem. O evento decorreu em Nairobi, Quênia, de 11 a 14 de Junho de 2007.
67. De 21 a 22 de Julho de 2007, participou numa reunião de especialistas convocada pelo Secretariado da Commonwealth em Londres. O objectivo do encontro foi o de preparar o Plano Nacional Modelo da Commonwealth para os Direitos Humanos, cujo lançamento está previsto para ter lugar em Kampala, Uganda, em meados de Novembro de 2007.
68. De 28 a 29 de Julho de 2007, participou num Seminário de Assessoria Política organizado pelo Centro para a Resolução de Conflitos da Universidade da Cidade do Cabo, África do Sul.
69. No dia 31 de Agosto de 2007, apresentou uma comunicação cuja tema foi, “Monitorização e Mecanismos de Implementação: Troca de Experiências sobre o Trabalho dos Mecanismos Especiais e Procedimentos para Reclamações da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”. O evento realizou-se no âmbito de um seminário de formação organizado pelo Fundo dos Direitos Humanos da África Austral, SAHRIT, em Pretória, África do Sul.
70. De 20 a 30 de Setembro de 2007, conjuntamente com a Comissária Reine Alapini-Gansou, efectuou uma viagem ao Canadá a convite do organização Direitos e Democracia, tendo apresentado uma série de

- comunicações em universidades canadianas. Em Monreal e Toronto, manteve igualmente discussões com professores, instituições de pesquisa política e grupos estudantis de direitos humanos.
71. Em Adis Abeba a 19 de Outubro de 2007, representou a Comissão Africana numa audiência que teve lugar perante um Painel de Alto Nível sobre a auditoria dos órgãos da UA. A comunicação apresentada pelo Comissário Nyanduga versou áreas chave que servirão para valorizar o mandato da Comissão.
72. No dia 26 de Outubro de 2007, apresentou uma comunicação durante a “Conferência Anual da Associação Jurídica da África Oriental” realizada em Mombaça, Quênia. A comunicação tratou das relações entre a Comissão Africana e o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos.
73. De 11 a 12 de Novembro de 2007, participou no Fórum das ONG que antecedeu a 42ª Sessão Ordinária da Comissão.
74. Concedeu uma entrevista sobre a situação dos refugiados e pessoas deslocadas em África e questões relacionadas com direitos humanos, que constam de um livro intitulado, *“Africa’s Long Road to Rights - Reflections on the 20th Anniversary of the African Commission on Human and Peoples’ Rights”*².

Relatório de actividades como Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente (IDP) e Migrantes em África

75. O Comissário Bahame Nyanduga apresentou um informe sobre a situação dos refugiados, pessoas em busca de asilo, IDP e Migrantes em África, em particular em países afectados por conflitos, nomeadamente a

² Hakima Abbas (ed) 2007, publicado pela FAHAMU, uma ONG de Direitos Humanos sediada em Nairobi, Quênia.

- RDC, Sudão (Darfur), República Centro-Africana, Chade, Somália, região Norte do Uganda e Côte-d'Ivoire. Ele observou que o conflito nesses países tem um impacto negativo sobre os direitos humanos dos respectivos povos, em particular as mulheres e as crianças.
76. De 19 a 27 de Agosto de 2007, levou a cabo uma Missão de Apuramento de Factos no Mali e na Mauritânia no âmbito da questão dos refugiados mauritanos naquele país. Entre outras coisas, o Comissário Nyanduga elogiou o Governo da Mauritânia por ter implementado com sucesso o processo de democratização introduzido na sequência das eleições parlamentares de Novembro de 2006 e das presidenciais de Março de 2007, o que permitiu ao governo adoptar uma nova política destinada a trazer de volta ao país todos os refugiados mauritanos.
77. O Relator Especial fez notar que a 12 de Novembro de 2006 fora assinado um acordo tripartido entre o ACNUR, o Senegal e o Mali para permitir o repatriamento de refugiados a partir destes dois países.
78. Ele elogiou a adopção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 1769(2007) de 31 de Julho de 2007, que estabelece a Operação Híbrida UA-NU em Darfur (UNAMID). Ele aplaudiu o Acordo de Paz da Côte- d'Ivoire que conta com o apoio das Nações Unidas, tendo apelado à CADHP para monitorar as negociações entre o Governo da República do Uganda e o Exército de Resistência do Senhor (LRA).
79. De 19 a 20 de Setembro de 2007, participou numa conferência sobre Pessoas Deslocadas Internamente (IDP) realizada em Genebra, a convite do representante do secretário-geral das Nações Unidas para os direitos humanos das IDP.
80. A 20 de Setembro de 2007, manteve discussões com o Grupo de Contacto do Sudão, constituído por Mecanismos Especiais das Nações Unidas. As discussões realizaram-se à margem da sessão do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que teve lugar em Genebra em Setembro.

81. A 20 de Setembro, participou numa reunião do Comité de Gestão, criado pelo representante do secretário-geral das Nações Unidas para os direitos das IDP, a fim de examinar os estudos realizados no âmbito do anteprojecto do manual de legisladores destinado à protecção dos direitos das IDP.

82. De 8 a 10 de Outubro de 2007, participou na 6ª Conferência das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) realizada em Kigali, Ruanda. O tema da conferência foi “O Papel das NHRI na Protecção de Refugiados e IDP em África”.

Relatório do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte

83. O Comissário Bahame Nyanduga informou que o Grupo de Trabalho para a Pena de Morte continuava a monitorar a tendência em África, segundo a qual certos Estados africanos optam por abolir a pena de morte ao passo que outros continuam a observar uma moratória relativamente a essa prática.

Comissária Pansy Tlakula

Relatório de actividades como Comissária

84. A convite da Iniciativa para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos, a Comissária Tlakula participou num seminário sobre “O Sistema Africano de Promoção e Protecção de Direitos Humanos e a Protecção dos Direitos das Pessoas com SIDA (PLWA)”, realizado em Pretória, África do Sul, a 24 de Julho de 2007.

Relatório de actividades como Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África

85. A Comissária Pansy Tlakula, na qualidade de Relatora Especial deste Mecanismo Especial, apresentou um relatório sobre as actividades

levadas a cabo durante o período em revista. Dessas actividades consta o seguinte:

- i. Seminário realizado conjuntamente com o Fórum de Comissões Eleitorais (EFC) da SADC sobre “Eleições, Liberdade de Expressão e Informação na Região da SADC”. O seminário decorreu de 20 a 21 de Agosto de 2007 em Luanda, Angola;
- ii. 15ª Reunião Geral Anual da *Southern African Broadcasting Association* (SABA) realizada em Windhoek, Namíbia, de 21 a 24 de Outubro de 2007, que versou sobre o tema, “Difusão Pública e Liberdade de Expressão como Base para Reformas da Difusão no Continente Africano”. Na ocasião, apresentou uma comunicação sobre “Princípios de Liberdade de Expressão como Base para Reformas do Sector de Difusão no Continente Africano”; e o
- iii. Seminário sobre o Acesso a Informações, Comunicação Social e Prestação de Contas, realizado na estância Sopa Resort do Lago Naivasha, no Quénia, de 2 a 3 de Novembro de 2007, onde proferiu um discurso programático sobre o estado da Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África. No seu discurso, a Comissária Tlakula sublinhou a oportunidade do seminário em virtude das eleições marcadas para Dezembro de 2007.

86.A Comissária Tlakula concedeu uma entrevista por escrito à Fahamu: Redes para a Justiça Social, que será publicada na edição especial da Pambazuka News sobre os direitos humanos e dos povos por ocasião do 20º Aniversário da CADHP. A entrevista consta do livro, “Africa’s Long Road to Rights - Reflections on the 20th Anniversary of the African Commission on Human and Peoples’ Rights”³.

87.A Comissária informou ainda que havia reforçado as suas relações de trabalho com o Sr. Ambeyi Ligabo, Relator Especial das NU para a

³ Hakima Abbas (ed), *Africa’s Long Road to Rights: Reflections on the 20th Anniversary of the African Commission on Human and Peoples’ Rights*, 2007.

Promoção e Protecção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão.

88. No seu relatório, a Comissária manifestou enorme preocupação quanto à situação do direito de liberdade de expressão na Gâmbia, Níger e Somália, de onde lhe chegaram notícias sobre alegadas violações do direito de liberdade de expressão.

89. A Comissária agradeceu a todos os Estados membros que têm vindo a envidar esforços no sentido de promoverem o direito à liberdade de expressão, tendo feito uma série de observações e recomendações que irão permitir que esses Estados implementem esse direito. Especificamente, os Estados que irão realizar eleições nos próximos meses foram instados a assegurar o respeito pelo direito à liberdade de expressão e ao acesso a informações, requisitos para a realização de eleições livres, justas e credíveis.

MECANISMOS ESPECIAIS

Distribuição de Mecanismos Especiais

90. A Comissão Africana nomeou os seguintes Comissários e peritos independentes:

a. Ponto Focal e Coordenador dos Direitos das Pessoas Idosas

- i. Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen – Presidente
- ii. Comissária Reine Alapini-Gansou – Membro
- iii. Sr. Yassir Sid Ahmed El Hasssan – Membro

b. Comité de Acompanhamento da Implementação das Directivas da Ilha de Robben

- i. Comissária Catherine Dupe Atoki – Presidente
- ii. Sr. Jean-Baptiste Niyizurugero – Vice-presidente (renovado o estatuto de membro)

- iii. Sra. D. Hannah Forster – membro (renovado o estatuto de membro)
- iv. Sra. D. Karen McKenzie – membro (renovado o estatuto de membro)
- v. Sr. Malick Sow – membro (renovado o estatuto de membro)
- vi. Sra. D. Leila Zerrougui – membro (renovado o estatuto de membro)

c. Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos e Sociais

- i. Comissária Ângela Melo – Presidente
- ii. Comissária Catherine Dupe Atoki – Membro
- iii. Sr. Ibrahim Kane – Membro

d. Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relevantes às Actividades da Comissão

- i. Comissária Ângela Melo – Presidente
- ii. Comissária Zainabo Sylvie Kayitesi – membro
- iii. Comissária Pansy Tlakula – membro
- iv. Sr. Alpha Fall – membro
- v. Sra. D. Julia Harrington – membro
- vi. Sr. Ibrahima Kane – membro
- vii. Sr. Chidi Anselme Odinkalu – membro

e. Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas

- i. Comissário Musa Ngary Bitaye – Presidente
- ii. Comissária Soyata Maïga – membro
- iii. Comissário Mumba Malila – membro
- iv. Sra. D. Marianne Jensen – membro
- v. Sr. Mohammed Khattali – membro
- vi. Sra. Naomi Kipuri – membro

- vii. Sr. Kalimba Zepharin – membro
- viii. Dr. Albert Barume – membro
- ix. Sr. Melakon Tegegn - membro

f. Grupo de Trabalho para a Pena de Morte

- i. Comissária Zainabo SylvieKayitesi – Presidente
- ii. Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga – membro
- iii. Prof. Carlson E Anyangwe
- iv. Sra. D. Alya Cherif Chammari
- v. Sr. Mactar Diallo
- vi. Prof. Mohamed S. El-Awa
- vii. Prof. Philip Francis Iya
- viii. Sra. D. Alice Mogwe

Renovação de Mandatos

91.A Comissão Africana renovou os mandatos das seguintes individualidades:

- i. Comissária Reine Alapini-Gansou, como Relatora Especial para os Defensores dos Direitos da Mulher em África;
- ii. Comissário Mumba Malila, como Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
- iii. Comissária Soyata Maïga como Relatora Especial para os Direitos da Mulher em África;
- iv. Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga como Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África; e
- v. Comissária Pansy Tlakula, como Relatora Especial para a Liberdade de Expressão em África – este mandato foi alargado para se incluir o Acesso à Informação, pelo que passou a ser designado de Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África.

REDISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR PAÍS

92. A Comissão passou em revista os países em relação aos quais cada Comissário assumiu responsabilidades, designadamente:

- i. Comissária Sanji Mmasenono Monageng: Lesoto, Libéria, Maurícias e Moçambique;
- ii. Comissária Ângela Melo: Angola, Cabo Verde, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, e São Tomé e Príncipe;
- iii. Comissária Reine Alapini-Gansou: Camarões, República Democrática do Congo, Mali, Senegal, Togo e Tunísia
- iv. Comissária Catherine Dupe Atoki: Djibuti, Egipto, Etiópia, Somália e Sudão;
- v. Comissário Musa Ngary Bitaye: Gana, Nigéria, Serra Leoa, e Zimbabué;
- vi. Comissária Soyata Maïga: República Centro-Africana, Gabão, Guiné, Líbia e Níger;
- vii. Comissário Mumba Malila: Quênia, Malauí, Tanzânia e Uganda;
- viii. Comissário Bahame Tom Mukirya Nyanduga: Botsuana, Eritreia, Ruanda, Seychelles e África do Sul;
- ix. Comissária Zainabo Sylvie Kayitesi: Argélia, Burkina Faso, Burundi, Côte-d'Ivoire e Mauritânia;
- x. Comissária Pansy Tlakula: Namíbia, Gâmbia, Suazilândia e Zâmbia;
- xi. Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen: Benim, Chade, Comores, Madagáscar, e República Árabe Democrática Sarauita.

ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE ESTADO

93. De acordo com o disposto no Artigo 62 da Carta Africana, a República da Argélia, a República da Tunísia e a República do Ruanda procederam todas elas à apresentação de Relatórios Periódicos à Comissão Africana. Ao proceder ao exame desses Relatórios de Estado, a Comissão

envolveu os respectivos Estados Parte num diálogo construtivo no que se refere ao usufruto de direitos humanos nos seus países.

94.No final do exame, a Comissão Africana adoptou as Observações e Recomendações respeitantes ao Relatório de Estado do Ruanda, tendo enviado o mesmo ao Estado Parte. Devido a constrangimentos de tempo, a Comissão não pôde, na altura em que o presente Relatório era redigido, adoptar as Observações e Recomendações Finais respeitantes à Argélia e Tunísia.

95.No decurso da 42ª Sessão Ordinária da Comissão, a situação relativa à entrega e apresentação dos Relatórios de Estado era a seguinte:

No.	Categoria	Número de Estados
1.	Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os Relatórios	15
2.	Estados que entregaram todos os seus Relatórios e procederão à apresentação do próximo Relatório na 43ª Sessão Ordinária da Comissão Africana	3
3.	Estados que entregaram dois (2) ou mais Relatórios, mas que terão ainda de apresentar outros relatórios	7
4.	Estados que entregaram um (1) Relatório, mas que terão ainda de apresentar outros relatórios	13
5.	Estados que não entregaram nenhum relatório	15

96. Pormenores da Situação de Apresentação de Relatórios de Estado acima referida:

a. Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os seus Relatórios (15)

No.	Estado Parte
1.	Argélia
2.	Camarões
3.	República Centro-Africana
4.	Egipto
5.	Quénia
6.	Líbia
7.	Mauritânia
8.	Nigéria
9.	Ruanda
10.	Seichelles
11.	África do Sul
12.	Tunísia
13.	Uganda
14.	Zâmbia
15.	Zimbabué

b. Estados que entregaram todos os seus Relatórios e que procederão à apresentação do próximo Relatório perante a 43ª Sessão Ordinária da CADHP (3)

No.	Estado Parte
1.	Congo (RDC)
2.	Sudão
3.	Tanzânia

c. Estados que entregaram dois ou mais Relatórios, mas que ainda devem entregar outros relatórios (7)

No.	Estado Parte	Situação
1.	Benim	3 Relatórios em atraso
2.	Burkina Faso	1 Relatório em atraso
3.	Gâmbia	6 Relatórios em atraso
4.	Gana	3 Relatórios em atraso
5.	Namíbia	2 Relatórios em atraso
6.	Senegal	1 Relatório em atraso
7.	Togo	2 Relatórios em atraso

d. Estados que entregaram um relatório, e que têm outros para entregar (13):

No.	Estado Parte	Situação
1.	Angola	4 Relatórios em atraso
2.	Burundi	3 Relatórios em atraso
3.	Cabo Verde	5 Relatórios em atraso
4.	Chade	3 Relatórios em atraso
5.	Congo (Brazzaville)	2 Relatórios em atraso
6.	Guiné, República da	4 Relatórios em atraso
7.	Lesoto	2 Relatórios em atraso
8.	Mali	4 Relatórios em atraso
9.	Maurícia	5 Relatórios em atraso
10.	Moçambique	5 Relatórios em atraso
11.	Níger	1 Relatório em atraso
12.	Sarauita, Rep. Árabe Democrática	1 Relatório em atraso
13.	Suazilândia	3 Relatórios em atraso

e. Estados que não entregaram nenhum relatório (15):

No.	Estado Parte	Situação
1.	Botsuana	10 Relatórios em atraso
2	Comores	10 Relatórios em atraso
3	Côte-d'Ivoire	7 Relatórios em atraso
4	Djibuti	8 Relatórios em atraso
5	Guiné Equatorial	10 Relatórios em atraso
6	Eritreia	4 Relatórios em atraso
7	Etiópia	4 Relatórios em atraso
8	Gabão	10 Relatórios em atraso
9	Guiné-Bissau	11 Relatórios em atraso
10	Libéria	12 Relatórios em atraso
11	Madagáscar	7 Relatórios em atraso

12	Malauí	7 Relatórios em atraso
13	São Tomé e Príncipe	10 Relatórios em atraso
14	Serra Leoa	12 Relatórios em atraso
15	Somália	10 Relatórios em atraso

97. A Comissão Africana volta a apelar aos Estados Parte da Carta Africana para que procedam à entrega dos respectivos Relatórios Iniciais e Relatórios Periódicos em atraso. Recordamos que os Estados Parte poderão incluir os Relatórios em atraso num único Relatório para entrega à Comissão Africana.

ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO

98. Em conformidade com os Artigos 46 a 49 da Carta Africana, a Comissão Africana adoptou diversas medidas durante o período abrangido pelo 23º Relatório de Actividades, tendo em vista assegurar a salvaguarda dos direitos humanos e dos povos no continente. Tais medidas incluíram, entre outras, redacção de Apelos de Urgência endereçados a Estados Membros em reacção a alegações de violações dos direitos humanos recebidas das partes intervenientes.

99. Durante a 42ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou oitenta e uma (81) Participações/queixa, onze (11) das quais para deliberação, quarenta e duas (42) por admissibilidade, vinte e sete (27) por mérito, e uma (1) por ter sido remetida a revisão. Por diversas razões, a subsequente análise das referidas Participações/queixa foi remetida para a 43ª Sessão Ordinária para posterior consideração.

100. A Comissão considerou a Participação/queixa 307/2005 – **Obert Chinhamo v República do Zimbabué**, tendo decidido declará-la inadmissível. A decisão encontra-se apenas ao presente Relatório sob a forma de ANEXO III.

ADOPÇÃO DE RELATÓRIOS

101. Durante a Sessão, a Comissão Africana adoptou o Relatório das Missões de Apuramento de Factos efectuadas às Repúblicas do Mali e da Mauritânia. O relatório será enviado aos respectivos Estados Partes para que façam os necessários comentários.

ADOPÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO

102. O Plano Estratégico da Comissão Africana referente ao período 2008-2012 foi adoptado no decurso da 42^a Sessão Ordinária.

ADOPÇÃO DE RESOLUÇÕES

103. Durante a Sessão, a Comissão Africana adoptou as seguintes resoluções:
- i. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Nomeação do Presidente e Membros do Comité de Acompanhamento da implementação das Directivas da Ilha de Robben;
 - ii. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Nomeação do Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
 - iii. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Nomeação do presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte;
 - iv. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Nomeação do Presidente e Membros do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
 - v. Resolução sobre a Declaração das Nações Unidas relativa aos Direitos dos Povos Indígenas;
 - vi. Resolução sobre a Criação e Nomeação do Ponto Focal para os Direitos das Pessoas Idosas em África;
 - vii. Resolução sobre a Ratificação da Carta Africana para a

- Democracia, Eleições e Governança;
- viii. Resolução sobre o Alargamento do Mandato e Recondução do Relator Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso a Informações em África;
 - ix. Resolução sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África;
 - x. Resolução sobre a Renovação do Mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África;
 - xi. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Composição do Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relevantes para o Trabalho da Comissão;
 - xii. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Nomeação da Relatora Especial para os Direitos da Mulher em África;
 - xiii. Resolução sobre liberdade de expressão e as próximas eleições no Zimbabué;
 - xiv. Resolução sobre a Composição e Renovação do Mandato do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África;
 - xv. Resolução sobre a Renovação da Nomeação do Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África;
 - xvi. Resolução sobre o Direito a remedeio e a reparação para Mulheres e Raparigas Vítimas de Violência Sexual;
 - xvii. Resolução sobre Migração e Direitos Humanos em África;
 - xviii. Resolução sobre o Reforço da Responsabilidade pelo dever de Salvaguarda em África.

ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS

- 104. Durante o intervalo entre sessões, o Secretariado da Comissão Africana, em colaboração com a Universidade da Gâmbia (UTG), organizou uma conferência sobre o Sistema Africano de Direitos Humanos, em Banjul, Gâmbia, a 19 de Outubro de 2007.
- 105. De 8 a 9 de Novembro de 2007, foi igualmente organizada uma reunião conjunta entre a Comissão e o Departamento de Assuntos

Políticos da CUA, destinada a comemorar o 20º aniversário da Comissão Africana.

106. A 14 de Novembro de 2007 foi organizado um seminário de orientação em Brazzaville, República do Congo. O objectivo do seminário foi o de desejar as boas-vindas aos novos Comissários eleitos e de familiarizá-los com os trabalhos da Comissão;
107. Devido à falta de fundos, a Comissão não pôde organizar outros seminários e conferências marcadas para o período em consideração.
108. A Comissão Africana reiterou a sua intenção de organizar mais seminários e conferências sobre questões específicas de direitos humanos, tendo apelado aos seus parceiros tradicionais e Estados Partes a colaborar consigo na organização dessas actividades.

QUESTÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS

109. Nos termos do Artigo 41 da Carta Africana, a CUA é responsável pelos custos das operações da Comissão Africana, incluindo o fornecimento de pessoal, recursos financeiros e outros necessários à execução eficaz do seu mandato.

Quadro de Pessoal

110. Os seguintes 13 membros do quadro de pessoal foram aprovados para o Secretariado da CADHP em conformidade com a Estrutura de Maputo:

- Secretária Executiva 1
- Jurista Sénior – Protecção 1
- Juristas Seniores – Promoção 2
- Oficial de Adm. e Finanças 1
- Secretária 1
- Secretária Bilingue 1

- Documentalista Vago desde Maio de 2006
- Escriurário 1
- Condutores 2
- Funcionário de limpeza 1
- Guardas 2

111. Apesar desde complemento de pessoal e dos vários funcionários que os diversos parceiros puseram à disposição do Secretariado, a Comissão continua a deparar com graves constrangimentos em termos de capacidade. Isto é exacerbado pelo alargamento do escopo de actividades da Comissão desde a sua criação. A situação do quadro de pessoal, agravar-se-á com a saída, nos finais de Dezembro de 2007, de 6 funcionários com contrato de prazo limitado, 3 especialistas da área jurídica e 2 estagiários.

Dotação Orçamental

112. Durante o ano financeiro de 2007, foi feita uma dotação à Comissão de um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos cinquenta sete dólares e oitenta cêntimos USD (\$ 1,199,557.80).

113. Daquela quantia, quarenta e sete mil dólares USD (47,000) destinaram-se a missões promocionais e de protecção realizadas pela Comissão. Não se fizeram dotações orçamentais para programas tais como pesquisa, formação/capacitação, actividades dos Mecanismos Especiais, seminários/conferências, ou actividades destinadas a assinalar importantes eventos, como o Dia Africano dos Direitos Humanos.

114. Em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/322 (X), a Comissão Africana apresentou aos Órgãos Políticos relevantes da UA, para consideração e decisão, a sua proposta de orçamento para 2008.

Recursos Extraorçamentais

115. A Comissão Africana esforçou-se por mobilizar recursos extra-

orçamentais destinados a suplementar os fundos da UA. A este respeito, a Comissão Africana beneficia financeira e materialmente dos parceiros adiante indicados.

Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos

116. O Secretariado da Comissão Africana conta com o apoio do Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos relativamente ao pagamento das despesas tidas com um técnico jurista no âmbito do desenvolvimento do Plano Estratégico da CADHP (2008-012). Para esse fim, foi doada à Comissão uma quantia totalizando 51,995.5 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco vírgula cinco USD) para o período 2005/2006 e 2006/2007, havendo a possibilidade dessa verba vir a ser renovada.

Direitos e Democracia

117. A ONG Direitos e Democracia do Canadá continuou a apoiar a Comissão com dois juristas canadianos. Essa ONG proporcionou igualmente financiamento parcial destinado à participação do Secretariado da CADHP no Seminário Regional de Técnicos Orçamentistas da UA, organizado pela sede da União Africana, no Seminário de Orientação para os novos Comissários, assim como reuniões da Comissão destinadas a elaborar as Regras de Procedimento e a harmonização destas regras e as do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

Agência Dinamarquesa para o Desenvolvimento Internacional

118. A DANIDA, através do Grupo Internacional de Trabalho para os Assuntos Indígenas (IWGIA), presta apoio às actividades do Grupo de Trabalho da Comissão relacionadas com as Populações/Comunidades Indígenas (WGIP). A União Europeia, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) presta igualmente apoio às actividades do WGIP.

119. A Comissão Africana manifesta a sua profunda gratidão a todos os doadores e parceiros, cujas contribuições financeiras, materiais e outras permitiram que ela cumprisse com o seu mandato durante o período em análise.

120. Não obstante os recursos extraorçamentais, a situação financeira e de recursos humanos do Secretariado da Comissão Africana permanece, no entanto, preocupante.

LOCAL PROPOSTO PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

121. A Comissão Africana decidiu que a 43ª Sessão Ordinária realizar-se-á de 15 a 29 de Maio de 2008 num local ainda por determinar.⁴

ADOÇÃO DO VIGÉSIMO TERCEIRO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

122. De acordo com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana deverá proceder à entrega do Vigésimo Terceiro Relatório de Actividades à 12ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana para sua consideração e envio à 10ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africana a ter lugar em Adis Abeba, Etiópia.

⁴ Após a Sessão, o Secretariado foi informado de que a 43ª Sessão Ordinária será albergada pela Suazilândia de 15 a 29 de Maio de 2008.

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I Agenda da 42^a Sessão Ordinária realizada em Brazzaville,
República do Congo, de 14 a 28 de Novembro de 2007
- Anexo II Apoio concedido pelos parceiros
- Anexo III Decisão sobre a Participação/queixa concluída na 42^a Sessão
Ordinária

Anexo I

*Agenda da 42ª Sessão Ordinária realizada em
Brazzaville, República do Congo, de 15 a 28 de
Novembro de 2007*

AGENDA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

(De 15 a 28 de Novembro de 2007, Brazzaville, República do Congo)

Ponto 1: Cerimónia de Abertura (Sessão Pública)

Ponto 2: Tomada de posse dos novos Membros da Comissão Africana (Sessão Pública)

Ponto 3: Eleição do Bureau da Comissão Africana (Sessão Privada)

Ponto 4: Adopção da Agenda (Sessão Privada)

Ponto 5: Organização dos Trabalhos (Sessão Privada)

Ponto 6: Situação dos Direitos Humanos em África (Sessão Pública)

- a) Declarações dos Delegados de Estado e Convidados;
- b) Declarações das Organizações Intergovernamentais;
- c) Declarações das Instituições Nacionais de Direitos Humanos; e
- d) Declarações das ONG.

Ponto 7: Cooperação e Relações com Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONG (Sessão Pública)

- a) Relações com Instituições Nacionais de Direitos Humanos;
- b) Consideração de pedidos para estatuto de afiliado;
- c) Relações com ONG; e
- d) Consideração de pedidos de estatuto de observador.

Ponto 8: Consideração de Relatórios de Estado (Sessão Pública):

- a) Situação da Entrega de Relatórios de Estados Partes
- b) A considerar -:
 - i. Relatório Periódico da Argélia;
 - ii. Relatório Periódico da Tunísia; e
 - iii. Relatório Periódico do Ruanda.

Ponto 9: Actividades Promocionais (Sessão Pública)

- a) Apresentação de Relatórios de Actividades dos Membros da Comissão;
- b) Apresentação do Relatório do Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
- c) Apresentação do Relatório da Relatora Especial para os Direitos da Mulher em África, e sobre a situação de ratificação do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos da Mulher em África;
- d) Apresentação do Relatório do Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo e Pessoas Deslocadas Internamente em África;
- e) Apresentação do Relatório do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África;
- f) Apresentação do Relatório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão em África;
- g) Apresentação do Relatório do presidente do Grupo de Trabalho para a Implementação das Directivas da Ilha de Robben;
- h) Apresentação do Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África;
- i) Apresentação do Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
- j) Apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relevantes ao Trabalho da Comissão Africana;
- k) Relatório do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte; e
- l) Organização de Conferências e Seminários.

Ponto 10: Nomeações de: (Sessão Privada)

a) Relatores Especiais

- Relator Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
- Relatora Especial para os Direitos da Mulher em África;
- Relator Especial para a Liberdade de Expressão em África;
- Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África; e
- Relatório do Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes.

b) Membros dos Grupos de Trabalho

- Grupo de Trabalho para as Populações Indígenas;
- Grupo de Trabalho para a Pena de Morte;
- Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relevantes ao Trabalho da CADHP ;
- Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos e Sociais; e
- Comité de Acompanhamento das Directivas da Ilha de Robben on the Robben.

c) Pessoa Focal para os Direitos das Pessoas Idosas

Ponto 11: Consideração e Adopção de Anteprojectos de Relatórios (Sessão Privada)

Consideração e adopção dos Relatórios das Missões da Comissão Africana:
Anteprojectos de Relatórios sobre Missões Promocionais e de Apuramento de Factos realizadas no:

- a) Mali e Mauritânia; e
- b) Egipto

Ponto 12: Considerações relativas a: (Sessão Privada):

- a) Versão revista das Regras de Procedimentos;
- b) Mandato dos Mecanismos Especiais;
- c) Relatório sobre o Progresso do Plano Estratégico para 2008-2012;
- d) Relatório sobre o Progresso do Projecto “Conheça os seus Direitos”;
- e) Relatórios das ONG e NHRI; e
- f) Situação e apresentação dos Relatórios de Peritos

Ponto 13: Actividades de Protecção: (Sessão Privada)

Consideração de Participações-queixa.

Ponto 14: Questões Administrativas e Financeiras: (Sessão Privada):

Relatório do Secretário, incluindo informações sobre a construção da sede da Comissão Africana.

Ponto 15: Consideração e Adopção de: (Sessão Privada):

- a) Recomendações, Resoluções e Decisões; e
- b) Observações Finais sobre os Relatórios Periódicos respeitantes à Argélia, Ruanda e Tunísia.

Ponto 16: Datas e Local da 43ª Sessão Ordinária da Comissão Africana
(Sessão Privada):

Ponto 17: Quaisquer Outras Questões (Sessão Privada)

Ponto 18: Adopção do: (Sessão Privada)

- a) Relatório da 42ª Sessão Ordinária;
- b) 23º Relatório de Actividades; e
- c) Comunicado Final da 42ª Sessão Ordinária

Ponto 19: Leitura do Comunicado Final e Cerimónia de Encerramento
(Sessão Pública)

Ponto 20: Conferência de Imprensa (Sessão Pública)

Anexo II

APOIO DOS PARCEIROS

A ajuda prestada pelos doadores poderá ser resumida da seguinte forma:

No.	Organização/Estado	Montante em US\$	Duração do contrato	Observações
1.	Rights and Democracy	29,632.96	2005 - 2007	Saldo aos 27 Janeiro de 2007
2.	DANIDA/IWGIA	330,926.90	06/05 – 05/07	Possibilidade de renovação
3.	Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos	51,995.55	05/06 – 07/07	Possibilidade de renovação
4.	OSIWA	125,000.00	04/07 – 03/09	
5.	República da África do Sul	285,714.20	04/07 – 03/09	

Anexo III

Decisão sobre Participação-queixa Apresentada à Comissão Africana

Participação-queixa 307/2005 - Sr. Obert Chinhamo/Zimbabué

Resumo dos Factos:

1. Aos 26 de Setembro de 2005, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana) recebeu uma Participação-queixa do Sr. Obert Chinhamo, (também aqui descrito como o queixoso), funcionário da Amnistia Internacional – Secção do Zimbabué e activista de defesa dos direitos humanos. A Queixa foi apresentada de acordo com as disposições do Artigo 55 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana).
2. A Queixa foi apresentada contra a República do Zimbabué (também aqui descrita como o Estado Respondente), um Estado Parte da Carta Africana.⁵ O queixoso alega que, entre outras coisas, através de actos praticados por agentes do Estado Respondente, os seus direitos, protegidos ao abrigo da Carta Africana, foram violados. Para fundamentar as suas alegações, o Sr. Chinhamo enumerou, em separado, uma série de incidentes.
3. O queixoso alega que no dia 28 de Agosto de 2004, enquanto procedia à investigação e documentação de abusos dos direitos humanos na propriedade agrícola Porta Farm, ele foi alegadamente rodeado por mais de 10 oficiais da polícia, não-uniformizados, que o agrediram, usaram matracas contra o seu rosto, recorreram a linguagem insultuosa e acusaram-no de trabalhar para uma organização estrangeira que actua contra o Estado respondente. O queixoso foi posteriormente preso, retirado à força do local onde se encontrava, detido na Esquadra da Polícia de Norton, ameaçado e proibido de regressar a Porta Farm e a outras propriedades agrícolas. Depois de ter sido posto em liberdade algumas horas depois, o queixoso declarou que não havia sido acusado nem tão pouco lhe haviam sido apresentadas razões para a sua detenção.
4. O queixoso alega ainda que ele e outras duas pessoas foram de novo presas no dia 2 de Setembro de 2004 quando visitavam Porta Farm. Ambos crêem que a sua detenção destinou-se a evitar que documentassem os abusos dos direitos humanos que ali vinham a ter lugar. O oficial responsável por esta acção não lhes forneceu nenhuma explicação pelo acto praticado. Todavia, o queixoso foi subseqüentemente acusado de incitamento à violência pública e posto em liberdade sob caução de cem mil

⁵ O Zimbabué ratificou a Carta Africana a 30 de Maio de 1986.

(100,000) dólares zimbabueanos. O caso foi retirado no dia 21 de Fevereiro de 2005 por falta de provas.

5. O queixoso alega igualmente terem sido usadas disposições da Lei da Ordem e Segurança Públicas em contravenção da Carta Africana, para negar-lhe o direito de acesso a Porta Farm; impedir a documentação de abusos de direitos humanos aí cometidos e a realização de encontros com os residentes; justificar a sua detenção e prisão; e ameaçá-lo para que não publicasse relatórios e notas de imprensa sobre a descoberta de abusos de direitos humanos.
6. O queixoso informou ainda a Comissão de que em Setembro de 2004, todos os ficheiros guardados no seu computador portátil haviam sido apagados, e que uma série de relatórios da Amnistia Internacional – Secção do Zimbabué, haviam desaparecido do seu escritório. O queixoso crê existir a probabilidade razoável do Estado Respondente, por intermédio de agentes seus, ter-se imiscuído no seu direito à privacidade.
7. Antes do caso contra si ter sido retirado, o queixoso alega que se abusaram das ordens de prisão preventiva como forma de se lhe negar o direito a ser julgado num prazo razoável, de torturá-lo e de esgotar os seus recursos. Ele argumenta que membros da Organização Central de Informações (CIO) o fotografaram por diversas ocasiões, intimidando-o dessa forma.
8. Para além do mais, o queixoso fez notar que as condições em que esteve detido fizeram com que tivesse sofrido torturas. Essas condições, de acordo com o queixoso, incluíram ter sido fechado numa cela extremamente pequena, sem condições higiénicas, infestada de parasitas, tendo-lhe sido recusadas mantas, e negado o direito de ir aos lavabos ou de tomar banho. Segundo ele, tudo isto fez com que tivesse apanhado uma constipação, contraído problemas de respiração e de ter tosse por um período de cerca de seis meses.
9. O queixoso alega ainda que após ter sido posto em liberdade sob caução, foi seguido por agentes de segurança, e alvo de ameaças, incluindo ameaças de morte contra a sua pessoa e o seu irmão, o que fez com que receasse pela sua vida e pela segurança de sua família. Devido a este receio, fugiu do país em Janeiro de 2005 – o que o forçou a abandonar os estudos e o emprego – encontrando-se presentemente a residir na República da África do Sul na condição de pessoa em busca de asilo. Acrescentou que o Estado Respondente continuava a recusar a emissão de passaportes para membros da sua família de forma a poderem juntar-se a ele na África do Sul.

A Queixa

10. O queixoso alega que houve violação dos Artigos **5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 16, 17** e **18** da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

O Procedimento

11. Por carta, com a referência ACHPR/LPROT/COMM/ZIM/307/2005/ARM, datada de 4 de Outubro de 2005, o Secretariado da Comissão Africana acusou a recepção da Participação/queixa, tendo informado o queixoso de que a questão seria considerada para deliberação no decurso da 38ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, marcada para ter lugar em Banjul, Gâmbia, de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005.
12. Durante a 38ª Sessão Ordinária realizada de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005, a Comissão Africana considerou a Participação/queixa, tendo decidido que a mesma fosse considerada para deliberação.
13. No dia 15 de Dezembro de 2005, o Secretariado da Comissão Africana informou as partes dessa decisão, tendo solicitado ao Estado Respondente a apresentar os seus argumentos quanto à admissibilidade da Participação/queixa. O Secretariado da Comissão Africana enviou uma cópia da Queixa ao Estado Respondente.
14. No dia 13 de Março de 2006, foi expedido um memorando ao Estado Respondente, fazendo-o recordar do pedido anteriormente formulado para que apresentasse os seus pontos de vista quanto à admissibilidade da Participação/queixa.
15. No dia 10 de Abril de 2006, o Secretariado recebeu os pontos de vista do queixoso quanto a admissibilidade da Participação/queixa.
16. Durante a 39ª Sessão Ordinária realizada de 11 a 25 de Maio de 2006, a Comissão Africana decidiu adiar para a 40ª Sessão Ordinária, marcada para ter lugar de 15 a 29 de Novembro de 2006, a questão de se considerar a admissibilidade da Participação/queixa, até que o Estado Respondente apresentasse as suas razões quanto a essa mesma admissibilidade.
17. Por carta datada de 14 de Julho de 2006, o Secretariado da Comissão Africana informou as partes da decisão tomada pela Comissão.

18. Durante a 40ª Sessão Ordinária realizada de 15 a 29 de Novembro de 2006, a Comissão Africana decidiu adiar para a 41ª Sessão Ordinária a questão de se considerar a admissibilidade da Participação/queixa.
19. A 20 de Novembro de 2006, o Secretariado recebeu os pontos de vista do Estado Respondente quanto à admissibilidade da Participação/queixa.
20. Em carta datada de 11 de Dezembro de 2006, ambas as partes foram informadas de que a Comissão tencionava considerar a admissibilidade da Participação-queixa durante a 41ª Sessão Ordinária.
21. No dia 3 de Maio de 2007, o Secretariado recebeu do queixoso pontos de vista adicionais quanto à admissibilidade da sua Participação/queixa, em resposta ao que o Estado Respondente havia apresentado relativamente a essa mesma admissibilidade.
22. Durante a 41ª Sessão Ordinária da Comissão Africana realizada de 16 a 30 de Maio de 2007, a Comissão Africana decidiu voltar a adiar para a 42ª Sessão Ordinária a decisão quanto à questão da admissibilidade de modo a permitir que o Secretariado elaborasse uma decisão preliminar.

Resumo das Apresentações das Partes quanto a admissibilidade

Resumo da Apresentação do Queixoso quanto a admissibilidade

23. O queixoso defende possuir *locus standi* perante a Comissão dado que a Participação-queixa é apresentada por ele próprio, cidadão do Zimbabué. Relativamente à compatibilidade, o queixoso considera que a Comunicação/queixa levanta violações *prima facie* da Carta, cometidas pelo Estado Respondente.
24. Ele considera ainda que de acordo com o Artigo 56 (4), as provas que apresentou revelam que a Participação-queixa não se fundamenta exclusivamente em notícias disseminadas pela comunicação social. O queixoso considera que a sua Participação-queixa se fundamenta em provas em primeira mão, fornecidas por ele próprio, e em relatórios de organizações de renome dedicadas à protecção dos direitos humanos
25. Quanto ao requisito de que, em conformidade com o Artigo 56 (5), se devem esgotar recursos internos, o queixoso afirma que o recurso aplicável às suas circunstâncias específicas não se encontra disponível por não

poder fazer uso de recursos internos e por ter sido forçado a fugir do Zimbabué pois receava pela sua vida após ter passado por torturantes experiências às mãos do Estado Respondente devido às suas actividades como defensor dos direitos humanos. O queixoso considera que cabe ao Estado Respondente demonstrar que tais recursos encontram-se disponíveis, citando as decisões da Comissão relativamente às ***Participações-queixa 71/92⁶ e 146/96⁷***.

26. O queixoso chama a atenção da Comissão Africana para a decisão por ela tomada no caso **Rights International v Nigéria⁸** em que Comissão considerou que a incapacidade do queixoso em beneficiar de recursos internos, na sequência da sua fuga para o Benim por temer pela vida, tendo-lhe sido subsequentemente concedido asilo, era suficiente para se poder estabelecer um padrão quanto à exaustão construtiva de recursos internos. A concluir, o queixoso salientou que tomando em consideração o facto de que já não mais se encontrava no território do Estado Respondente, onde poderiam ser procurados recursos, e o facto de que havia fugido do país contra a sua vontade por a sua vida se encontrar ameaçada, não era possível procurar por tais recursos sem impedimentos.

27. O queixoso também contesta a eficácia dos recursos, fazendo notar que estes apenas são eficazes quando têm perspectivas de sucesso. Ele afirma que o Estado Respondente trata com indiferença e de modo desfavorável as decisões dos tribunais que sejam contrárias aos seus interesses, e diz não esperar que no seu caso venham a ser respeitadas quaisquer decisões do tribunal. Ele disse haver a tendência por parte do Estado Respondente em ignorar as decisões dos tribunais que sejam contrárias aos seus interesses, acrescentando que a organização *Zimbabwe Lawyers for Human Rights* havia documentado pelo menos 12 casos, ocorridos desde 2000, em que o Estado havia ignorado as decisões dos tribunais. Ele citou a decisão do Tribunal de Segunda Instância no caso envolvendo a *Commercial Farmers Union* assim como os casos Mark Chavunduka e Ray Choto, em que estes dois indivíduos haviam sido alegadamente raptados e torturados pelo exército. Ele concluiu que dadas as circunstâncias prevaletentes no Estado Respondente, a natureza da sua queixa, e a prática amplamente publicitada do Estado Respondente de não aplicar as decisões dos tribunais, o seu caso não tinha perspectivas de ser bem-

⁶ Rencontre Africaine pour la Défense des Droits de l'Homme v Zâmbia.

⁷ Sir Dawda Kairaba Jawara v Gâmbia.

⁸ Participação-queixa 215/1998.

sucedido se ele optasse pela busca de recursos internos. Para o queixoso, de nada adiantava procurar por tais recursos.

28. O queixoso declarou ainda que a Participação-queixa fora apresentada dentro de um prazo razoável, conforme o exigido no Artigo 56 (6), e a concluir afirma que essa mesma Participação-queixa não havia sido resolvida por qualquer outro organismo internacional.

Resumo da apresentação sobre admissibilidade feita pelo Estado Respondente

29. O Estado Respondente reafirma sumariamente os factos da Participação/queixa, e diz que os mesmos 'contêm uma série de lacunas'. O Estado declara que o queixoso faz alegações genéricas sem, contudo, substanciá-las, citando como exemplo a alegação de que havia sido agredido, sofrido abusos e que lhe tinha sido negado o acesso aos lavabos enquanto se encontrava detido. O Estado questiona a razão do queixoso não ter levado ao conhecimento do Juiz, quando compareceu perante este, as referidas alegações de tratamento degradante. O Estado questiona ainda a razão por que o queixoso ou o seu advogado não levantaram, perante o Juiz, a questão das alegadas ameaças contra a sua vida tendo ele, queixoso, **comparecido quatro vezes** perante esse magistrado. O Estado concluiu que o queixoso não havia substanciado a sua alegação de que a sua vida corria perigo e que estava sob ameaça, sendo da opinião que o queixoso havia deixado o país por sua própria vontade e não como resultado de qualquer receio ocasionado por quaisquer dos seus agentes.
30. Relativamente à questão de admissibilidade, o Estado defende que a Participação-queixa deve ser declarada inadmissível pois, de acordo com esse Estado, não conforma com o Artigo 56 (2) e (6) da Carta.
31. O Estado defende ainda que a Participação-queixa é incompatível pois faz uma alegação genérica de violações dos direitos humanos, mas não as substancia, acrescentando que os factos não revelam uma violação *prima facie* do disposto na Carta, fazendo notar que 'basicamente, os factos e as questões em causa não se enquadram no âmbito de *rationae materiae* e *rationae personae* da jurisdição da Comissão.
32. Quanto à utilização, até à exaustão, de recursos internos, ao abrigo do Artigo 56 (5), o Estado considera que o queixoso tem à sua disposição recursos internos, citando a Secção 24 da sua Constituição que estipula o

caminho a seguir quando existam alegações de violações de direitos humanos. O Estado acrescenta não existirem provas que demonstrem ter o queixoso optado por recursos internos. O Estado indica ainda que nos termos da lei do Zimbabué, quando uma pessoa se envolve em actos que violem os direitos de outra pessoa, esta pode obter uma interdição judicial passada por um tribunal, restringindo o violador da prática de tais actos.

33. Relativamente à eficácia de recursos internos, o Estado declara que a Constituição prevê a independência do sistema judicial no exercício do seu mandato, em conformidade com os princípios das Nações Unidas quanto a essa mesma independência, e com as Directivas da Comissão Africana relativamente ao direito a um julgamento justo.
34. O Estado nega o argumento do queixoso de que o seu caso é semelhante aos que Sir Dawda Jawara moveu contra a República da Gâmbia, e ao que a *Rights International* (em nome de Charles Baridorn Wiza) moveu contra a República Federal da Nigéria, acrescentando que nestes casos existia prova de que as vidas dos queixosos encontravam-se realmente ameaçadas. O Estado vai ainda mais longe, indicando casos em que o governo havia implementado decisões dos tribunais que iam contra os seus interesses, acrescentando que mesmo no presente caso envolvendo o queixoso, o governo havia respeitado a decisão do Tribunal.
35. O Estado indica ainda que nos termos da lei do Zimbabué, não constitui requisito legal que um queixoso esteja fisicamente presente no país para ter acesso a recursos internos, acrescentando que tanto a Lei do Tribunal de Segunda Instância (Capítulo 7:06) como a Lei do Tribunal Supremo (Capítulo 7:05) permitem que quaisquer pessoas recorram a qualquer um dos tribunais por intermédio dos seus advogados. O Estado acrescenta que no caso *Ray Choto e Mark Chavhunduka*, as vítimas haviam sido torturadas por agentes do Estado, e solicitaram compensação quando se encontravam no Reino Unido, tendo sido bem-sucedidas. O Estado conclui que o queixoso não está impedido de procurar por recursos de forma idêntica.
36. O Estado argumenta igualmente que a Participação-queixa não conforma com o Artigo 56 (6) da Carta, o qual prevê que uma Participação-queixa deve ser submetida dentro de um prazo razoável após terem-se esgotado os recursos internos, mas nos casos em que um queixoso/a achar que as soluções locais irão prolongar-se de forma indevida, ele/ela deverá de imediato apresentar a queixa à Comissão. De acordo com o Estado, embora a Carta não especifique o que constitui prazo razoável, a Comissão deveria inspirar-se em outras instâncias jurídicas, incluindo a Comissão Inter-Americana que determinou serem seis meses um prazo razoável, acrescentando que mesmo o projecto de protocolo de fusão do Tribunal

Africano de Justiça e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos para os Direitos Humanos e dos Povos estipula um período de seis meses.

37. O Estado conclui a sua apresentação fazendo notar que ‘não foram dadas nenhuma razão conclusiva para o não recurso a soluções locais ou a soluções perante a Comissão dentro de um prazo razoável’, e como tal, a Participação-queixa devia ser declarada inadmissível.

A Lei da Admissibilidade

Competência da Comissão Africana

38. Na presente Participação/queixa, o Estado Respondente levanta uma questão preliminar relativamente à competência da Comissão Africana em lidar com a Participação/queixa. O Estado assevera que: “basicamente, os factos e as questões em disputa não se enquadram no âmbito de *rationae materiae* e de *rationae personae* da jurisdição da Comissão”. Essa declaração questiona a competência da Comissão Africana em lidar com a presente Participação/queixa. Assim, a Comissão irá primeiro tratar da questão preliminar da sua competência, que foi levantada pelo Estado Respondente.
39. O dicionário de direito de Black, define *rationae materiae* como “**por razão da questão em causa; em consequência de, ou da natureza de, o assunto-questão.**” Quanto a *rationae personae*, este define-se como “**Por razão da pessoa em causa; do carácter da pessoa.**”
40. Dada a natureza das alegações contidas na Participação/queixa, mormente as alegações de violação da integridade ou segurança pessoais, intimidação e tortura, a Comissão é da opinião que essa mesma Participação-queixa levanta elementos materiais que poderão constituir violação dos direitos humanos, e como tal possui competência *rationae materiae* para considerar a questão uma vez que a Participação-queixa alega violações dos direitos humanos garantidos e protegidos pela Carta. Quanto à competência *rationae personae* da Comissão, a Participação-queixa indica o nome do autor, um indivíduo, cujos direitos, ao abrigo da Carta Africana, o Estado Respondente está empenhado em respeitar e proteger. No que se refere ao Estado, a Comissão nota que o Zimbabué, neste caso o Estado Respondente, é um Estado Parte da Carta Africana desde 1986. Por conseguinte, tanto o queixoso como o Estado Respondente possuem *locus standi* perante a Comissão e esta tem, assim,

competência *rationae personae* para examinar a Participação-queixa que tem perante si.

41. Tendo decidido que possui competência *rationae materiae* e *rationae personae*, a Comissão passará agora a pronunciar-se sobre os requisitos de admissibilidade e as áreas de litígio entre as partes.

Decisão da Comissão Africana quanto a admissibilidade

42. A admissibilidade de participações/queixa perante a Comissão Africana rege-se pelos requisitos do **Artigo 56** da Carta Africana. Este Artigo considera seis requisitos que devem ser todos eles observados antes da Comissão Africana poder declarar uma Participação-queixa como sendo admissível. Se uma dessas condições/requisitos não for observada, a Comissão Africana declarará a Participação-queixa como sendo inadmissível, salvo se o queixoso apresentar justificativos que provem por que motivo nenhum desses requisitos pôde ser observado.
43. Na presente Participação/queixa, o queixoso assevera que a sua queixa cumpre com os requisitos contidos no Artigo 56, subsecções 1-4, 6 e 7. Ele indica que não tentou cumprir com o requisito ao abrigo do Artigo 56 (5) que lida com a questão de se esgotarem as soluções locais. Dada a natureza do seu caso e as circunstâncias em que saiu do Estado Respondente, e uma vez que se encontra de momento a residir na África do Sul, a regra da excepção deverá ser evocada. Ele declara que a sua incapacidade em esgotar soluções locais deveu-se ao facto de ter fugido para a África do Sul por recear pela sua vida.
44. O Estado, por sua vez, argumenta que o queixoso não cumpriu com o disposto no Artigo 56, subsecções 2, 5 e 6 da Carta, e insta a Comissão a declarar a Participação-queixa como inadmissível com base no não-cumprimento desses requisitos.
45. Os requisitos de admissibilidade, nos termos do Artigo 56 da Carta, destinam-se a assegurar que as Comunicações sejam apresentadas perante a Comissão de forma apropriada, e visam a filtragem de comunicações fúteis e vexatórias antes que atinjam a fase meritória. Tal como indicado anteriormente, para que uma Participação-queixa seja

declarada admissível, ela deve cumprir com os requisitos do Artigo 56. Por conseguinte, se uma das partes achar que a outra parte não cumpriu com quaisquer dos requisitos, a Comissão deve pronunciar-se sobre as questões litigiosas entre as partes. Todavia, isto não significa que outros requisitos do Artigo 56, que não sejam contestados pelas partes, não serão examinados pela Comissão.

46. O **Artigo 56 (1)** da Carta Africana estipula que serão admitidas participações/queixa desde que indiquem quem são os seus autores, mesmo que estes solicitem o anonimato. No presente caso, o autor da Participação-queixa é identificado como sendo o Sr. Obert Chinhamo, o qual não solicitou que a sua identidade fosse omitida. O Estado Respondente foi também claramente identificado como sendo a República do Zimbabué. Por conseguinte, o disposto no Artigo 56 (1) foi convenientemente observado.
47. O **Artigo 56 (2)** da Carta Africana estipula que uma Participação-queixa deve ser compatível com a Carta da OUA ou com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Na presente Participação/queixa, o Estado Respondente argumenta que a Participação-queixa não cumpre com este requisito. Isto é, a Participação-queixa não é compatível com o estipulado na Lei Constitutiva da União Africana ou da própria Carta Africana. O Estado afirma neste caso que para uma queixa ser compatível com a Carta ou com a Lei Constitutiva, ela deva provar a violação *prima facie* da Carta.
48. A compatibilidade, segundo o Dicionário de Direito de Black, denota 'em cumprimento d' e 'em conformidade com' ou 'não contrário a' ou 'contra'. Na presente Participação/queixa, o queixoso alega, entre outras coisas, violações do seu direito à integridade pessoal, e de ter sido sujeito a intimidação, moléstia e tortura psicológica, detenção arbitrária, violação da liberdade de movimento, e perda de recursos, todos eles ocasionados pelas acções do Estado Respondente. Estas alegações correspondem a uma violação *prima facie* dos direitos humanos, em particular o direito à segurança da pessoa ou integridade pessoal, e o direito de não ser torturado, que vêm garantidos na Carta. Os queixosos que apresentem participações/queixa à Comissão não necessitam de especificar quais os artigos da Carta que foram violados, ou até mesmo que direito está a ser invocado, desde que mencione a substância do assunto em questão. Com base no acima exposto, a Comissão Africana sente-se satisfeita que no caso da presente Participação/queixa, os requisitos do Artigo 56 (2) da Carta Africana foram devidamente cumpridos.
49. O **Artigo 56 (3)** da Carta estipula que será admitida a Participação-queixa que não estiver redigida em linguagem injuriosa ou insultuosa contra o Estado em causa e as suas instituições, ou contra a Organização de Unidade Africana (União Africana). No presente caso, a Participação-queixa

enviada pelo queixoso não contem, na opinião da Comissão, qualquer linguagem injuriosa ou insultuosa, e como consequência disso, o requisito do Artigo 56 (3) foi cumprido.

50. O **Artigo 56 (4)** da Carta estipula que a Participação-queixa não se deve fundamentar exclusivamente em notícias disseminadas através da comunicação social. A presente Participação-queixa foi apresentada pelo próprio queixoso e constitui a sua versão da experiência pessoal por ele vivida com os agentes do Estado Respondente responsáveis pela aplicação da lei. Por esta razão, ele cumpriu com o disposto no referido número do Artigo 56.

51. O **Artigo 56 (5)** estabelece que as comunicações a serem consideradas pela Comissão Africana têm de ser enviadas depois dos recursos locais terem-se esgotado. O Estado Respondente sustenta que o queixoso não cumpriu com este requisito. O Estado argumenta que o queixoso dispõe, nesse mesmo Estado, de recursos locais suficientes e eficazes, e que o queixoso não procurou por esses mesmos recursos antes de apresentar a Participação-queixa perante a Comissão. Por seu turno, o queixoso argumenta que uma vez que teve de fugir do seu país por recear pela sua vida, ele não poderia regressar ao mesmo para fazer uso dos referidos recursos.

52. As razões para se esgotarem os recursos locais têm em vista assegurar que antes de um processo ser apresentado perante um organismo internacional, o Estado em causa deve ter a oportunidade de solucionar a questão através do seu próprio sistema local. Isto evita que um tribunal internacional actue como um tribunal de primeira instância em vez de organismo de último recurso.⁹

53. Poder-se-ão deduzir três grandes critérios a partir da prática da Comissão em se determinar o cumprimento deste requisito. Isto é, a solução deverá estar **disponível, ser eficaz e suficiente**.

54. No caso **Jawara v Gâmbia**,¹⁰ a Comissão declarou que “*considera-se que uma solução encontra-se disponível se o petionário puder recorrer a ela sem impedimentos; é tida como eficaz se oferecer perspectivas de sucesso; e será considerada como suficiente se for capaz de remediar a queixa.*” No

5. Ver Participações-queixa 25/84, 74/92 e 83/92.

¹⁰ Participação-queixa 149/96.

caso da **Participação-queixa Jawara**, que ambas as partes citaram, a Comissão considerou que *“a existência de uma solução deve ser suficientemente certa, não apenas em teoria, mas também na prática. Não se verificando este pressuposto, a solução não disporá da necessária acessibilidade e eficácia. ... Por conseguinte, se o queixoso não puder recorrer ao sistema judicial do seu país por sentir que a sua vida corre perigo (ou até mesmo a vida dos seus parentes), considerar-se-á que não se encontram à sua disposição soluções locais”*.

55. Na presente Participação-queixa, o queixoso afirma que havia deixado o seu país por sentir que a sua vida estava em perigo devido a intimidação, moléstia e tortura. Ele disse que devido à natureza do seu trabalho, os agentes do Estado Respondente passaram a seguir os seus passos tendo em vista fazer-lhe mal e/ou matá-lo. Ele descreveu ainda a forma como foi tratado enquanto esteve detido, fazendo notar que lhe tinha sido negada comida; que não tinha recebido cuidados quando se queixara de dores de cabeça; que lhe havia sido recusado que fosse aos lavabos; que as condições das celas para detidos eram más – mal cheirosas, exíguas, as sanitas não funcionavam e que transbordavam urina e outros resíduos humanos; que as celas estavam infestadas de parasitas tais como mosquitos que chupavam o sangue do queixoso durante o tempo em que lá esteve e que o impediam de dormir; que a cela cheirava mal e era bastante fria, o que fez com que o queixoso passasse a sofrer de problemas respiratórios e de tosse que perduraram seis meses; que ao queixoso havia sido negado o uso de uma manta durante a noite; e que não lhe fora dada autorização para tomar banho. De acordo com o queixoso, tudo isto constituía tortura e tratamento desumano e degradante.
56. O queixoso alegou ainda que o Estado Respondente fizera uso de celas do tribunal para negar-lhe um julgamento num prazo razoável, deste modo torturando-o psicologicamente e esgotando os seus recursos. Segundo o queixoso, a questão foi adiada pelo menos cinco vezes – de 20 de Setembro de 2004 a 21 de Fevereiro de 2005 (num período de seis meses), tendo feito notar que estes adiamentos foram calculados a atormentá-lo e a torturá-lo psicologicamente. Ele disse que quase sempre, a Organização Central de Informações aparecia para lhe tirar fotografias, por conseguinte intimidando-o.
57. O queixoso acrescentou que enquanto continuava com a publicação dos abusos dos direitos humanos perpetrados pelo Estado Respondente em Porta Farm, esse mesmo Estado enviou os seus agentes de segurança a irem no seu encalço e que por várias vezes foram feitas tentativas de lhe fazer mal. De acordo com o queixoso, a 12 de Setembro de 2004, ‘um homem, suspeito de ser um funcionário da CIO, conduzindo um Mercedes branco, dirigiu-se aos familiares do queixoso, tendo deixado recados ameaçadores de que o seu irmão seria morto.’ De acordo com o queixoso, o

recado deixado pelo funcionário da CIO, dizia que o queixoso era um inimigo do Estado e que seria morto. O queixoso foi forçado a chamar o seu irmão para que permanecesse consigo por razões de segurança. Num outro incidente, o mesmo homem, desta vez fazendo-se acompanhar de três outros homens, efectuou uma segunda visita, tendo proferido ameaças idênticas contra o queixoso.

58. O queixoso indicou que no dia 30 de Setembro de 2004, foi mandado parar por homens que conduziam um Mercedes Benz azul, os quais voltaram a ameaçá-lo. Ele disse que pelo facto deste último incidente ter tido lugar próximo de sua casa, foi razão suficiente para recear que a sua vida se encontrava em perigo. Acrescentou que por diversas vezes em Agosto de 2004, havia recebido inúmeras chamadas telefónicas, algumas delas contendo ameaças de morte. Uma das chamadas incluía o aviso, “nós estamos a seguir-lhe os passos. Vamos apanhá-lo. Já estás morto”. Ele disse ter informado a direcção da Amnistia Internacional – Zimbabué, a organização *Zimbabwe Lawyers for Human Rights*, e o seu advogado particular a respeito das chamadas ameaçadoras. Acrescentou que veículos automóveis transportando pessoas que se comportavam de forma estranha, haviam sido vistos a estacionar à volta da sua casa e local de trabalho a *horas esquisitas*, tal como ele precisou. Eventualmente, decidiu esconder-se e depois fugir para a África do Sul. Ele afirmou suspeitar que o Estado Respondente pretendia raptá-lo para depois o matar, acrescentando serem muitos os casos de pessoas que haviam sido raptadas e que nunca mais foram vistas.
59. Outros incidentes, os quais, de acordo com o queixoso, fizeram-lhe crer que a sua vida se encontrava ameaçada, incluíam o facto de que em Janeiro de 2005, o Estado Respondente se recusara a emitir passaportes para a sua família, embora ele tivesse feito o pedido em Novembro de 2004. Em face disso, foi forçado a deixar a sua família no Zimbabué, onde ainda se encontra a residir. No momento em que a presente Participação-queixa foi apresentada, os seus familiares ainda não haviam obtido passaportes. O queixoso indicou ainda que fora forçado a abandonar os estudos que vinha fazendo no Instituto de Gestão de Recursos Humanos do Zimbabué (IPMZ) e na Universidade Aberta do Zimbabué. Disse que em Outubro de 2004, a sua filha teve de abandonar a escola pois toda a família havia-se escondido. Declarou que nos finais de Setembro de 2004, sentiu-se chocado ao tomar conhecimento que todos os ficheiros que se encontravam guardados no seu computador portátil haviam sido apagados. O queixoso suspeita que o desaparecimento dos ficheiros esteja relacionado com os agentes do Estado Respondente.
60. O queixoso concluiu que “devido às prisões e detenções arbitrárias, tortura, tratamento desumano e degradante, as demoras em ser acusado e de comparecer em julgamento, as medidas de vigilância postas em prática por

agentes do Estado Respondente e outros citados nos incidentes supracitados, ele considera que esse mesmo Estado violou flagrantemente os seus direitos e liberdades e os de sua família...”

61. Do acima exposto pelo queixoso, este procurou demonstrar que através das actividades levadas a cabo pelo Estado Respondente e pelos seus agentes, criou-se uma situação que fez com que ele acreditasse que o Estado Respondente pretendia fazer-lhe mal e/ou matá-lo. Sentiu-se, pois, preocupado quanto à sua segurança pessoal e de sua família. Por recear que a sua vida corria perigo, afirmou que se havia escondido, pondo-se eventualmente em fuga para um país vizinho, a África do Sul, a partir do qual apresentou a presente Participação-queixa.
62. Numa queixa deste género, cabe ao queixoso o ónus de provar que houve tortura e explicar as razões de não se terem esgotado as soluções. Ao queixoso cabe a responsabilidade de provar que foi torturado e de descrever a natureza da tortura ou do tratamento a que foi submetido, e em que medida cada alegado acto de tortura, intimidação ou moléstia inculcou receio no queixoso de modo a causar preocupação quanto à sua vida e à dos seus dependentes, de tal forma que não poderia tentar recorrer a soluções locais, preferindo em vez disso fugir do país. Não basta que o queixoso afirme ter sido torturado ou molestado sem que se relacione cada caso específico com o elemento de receio. Se o queixoso consegue apresentar essas provas, o ónus da prova passa a ser do Estado Respondente para que este mostre as soluções que se encontrem disponíveis e como é que nas circunstâncias específicas do caso do queixoso, as soluções são eficazes e bastantes.
63. Para fundamentar o seu caso, o queixoso citou a decisões da Comissão Africana no **Caso Jawara** e os casos de **Alhassan Abubakar v Ghana**¹¹ e **Direitos Internacional v Nigéria**¹² em relação aos quais ele afirmou que a Comissão havia constatado que não se poderia esperar que os queixosos, nesses casos, procurassem por soluções locais nos respectivos países devido ao facto de terem fugido desses mesmos países por recearem que as suas vidas se encontravam em perigo.
64. Tendo procedido ao estudo das declarações do queixoso, comparando-as aos casos acima referidos e que foram citados para fundamentar a queixa, é opinião da Comissão que os factos relacionados com esses casos não

¹¹ Participação-queixa 103/1993.

¹² Participação-queixa 215/1998.

são semelhantes aos do caso do queixoso. No **Caso Jawara**, por exemplo, o queixoso era um antigo chefe de Estado que havia sido derrubado num golpe militar. O queixoso, neste caso, alegou que após o golpe, havia “um gritante abuso de poder por parte ... da junta militar”. Foi alegado que o governo militar havia posto em prática um reino de terror, intimidação e de detenções arbitrárias. O queixoso alegou ainda que a Declaração de Direitos contida na Constituição da Gâmbia de 1970 havia sido abolida através do Decreto Militar No. 30/31, retirando aos tribunais a competência para examinar ou questionar a validade desse decreto. A Participação-queixa alegou a interdição de partidos políticos e de ministros do antigo governo civil que foram impedidos de tomar parte em qualquer actividade política. A Participação-queixa alega ainda outras restrições à liberdade de expressão, movimento e religião. Estas restrições manifestaram-se, de acordo com o queixoso, através da prisão e detenção de pessoas sem culpa formada, de raptos, tortura e do incêndio de uma mesquita.

65. No **Caso Jawara**, a Comissão concluiu que “o queixoso, neste caso, havia sido derrubado pelas forças armadas e julgado à revelia, que os ex-ministros e membros do Parlamento do seu governo haviam sido detidos, e que no país reinava o terror e que as pessoas receavam pelas suas vidas. Não há dúvida que existia um **receio generalizado causado pelo regime**, tal como alegado pelo queixoso. Isto criou a sensação, não apenas na mente do autor, mas também nas mentes de pessoas conscientes, que regressar ao país naquele preciso momento, quaisquer que fossem as razões, seria arriscado para as suas vidas. Em tais circunstâncias, não se poderia afirmar que o queixoso tinha à sua disponibilidade soluções domésticas.” Finalmente, a Comissão fez notar que “seria uma afronta ao senso comum e à lógica exigir que o queixoso regressasse ao seu país a fim de recorrer a soluções domésticas até à exaustão”.
66. No caso **Alhassan Abubakar Case**, é de recordar que o Sr. Alhassan Abubakar era cidadão ganês, que havia sido preso pelas autoridades ganesas na década de 80 por alegadamente colaborar com dissidentes políticos. Ele foi detido sem culpa formada e sem julgamento por mais de sete (7) anos até fugir para a Côte-d'Ivoire de um hospital da prisão a 19 de Fevereiro de 1992. Após a fuga, a irmã e esposa do Sr. Alhassan Abubakar, que o haviam visitado na Côte-d'Ivoire, foram presas e mantidas sob detenção por duas semanas numa tentativa de obterem informações sobre o paradeiro do queixoso. O irmão do queixoso informou-o que a polícia havia obtido falsas informações a respeito do seu regresso ao país, e que em diversas ocasiões cercara a sua residência, procedido a buscas no seu interior e, subseqüentemente, andaram à sua procura na aldeia da mãe.
67. Nos inícios de 1993, a representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) na Côte-d'Ivoire informou o queixoso de que havia recebido informações a seu respeito, provenientes do Gana,

assegurando que ele era livre de regressar sem risco de ser processado judicialmente por ter fugido da prisão. As informações diziam ainda que todos aqueles que haviam sido detidos por razões políticas tinham sido postos em liberdade. Por seu turno, o queixoso insistiu que no Gana havia uma lei que sujeitava os que fugissem da prisão a penas que iam de 6 meses a 2 anos de cadeia, independentemente da sua detenção ter sido legal ou não. Na base disso, a Comissão foi da opinião que, “tomando em consideração a natureza da queixa, não seria lógico pedir ao queixoso para que regressasse ao Gana em busca de uma solução junto das autoridades judiciais do seu país. Assim, a Comissão considera que o queixoso não tem à sua disposição soluções locais”.

68. No caso **Rights International v. Nigéria**, a vítima, um certo Sr. Charles Baridorn Wiwa, estudante nigeriano em Chicago, havia sido detido e torturado num Campo de Detenção Militar nigeriano em Gokana. Foi alegado que o Sr. Wiwa havia sido preso a 3 de Janeiro de 1996 por soldados desconhecidos na presença de sua mãe e de outros membros de sua família, tendo permanecido no referido campo de 3 a 9 de Janeiro de 1996. Durante a sua detenção, o Sr. Wiwa foi chicoteado e colocado numa célula com quarenta e cinco outros detidos. Ao ser identificado como parente do Sr. Ken Saro-Wiwa, o queixoso foi sujeito a várias formas de tortura. Apenso à Participação-queixa constavam provas médicas das torturas físicas a que o Sr. Wiwa fora submetido. Após 5 dias no campo de detenção de Gokana, o Sr. Wiwa foi transferido para o Departamento Estatal de Informações [*State Intelligence Bureau*] (SIB) em Port Harcourt. O Sr. Wiwa ficou detido de 9 a 11 de Janeiro de 1996 sem acesso a um advogado ou aos seus parentes, excepto uma conversa com o seu avô que durou cinco minutos. A 11 de Janeiro de 1996, o Sr. Wiwa e 21 outros *ogonis* compareceram perante o Tribunal 2 em Port-Harcourt, sob a acusação de reunião ilegal em violação da Secção 70 das Leis do Código Criminal da Nigéria Oriental, 1963. Ao Sr. Wiwa foi concedida a liberdade sob caução. Enquanto o Sr. Wiwa permanecia em liberdade, pessoas desconhecidas, que se acredita serem agentes do governo, raptaram-no, colocando a sua vida sob ameaça, forçando-o a entrar num carro em Port-Harcourt. Aconselhado por advogados de direitos humanos, o Sr. Wiwa fugia da Nigéria para Cotonou, República do Benim, aos 18 de Março de 1996. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em Cotonou considerou-o como refugiado. A 17 de Setembro de 1996, o governo dos Estados Unidos concedeu-lhe o estatuto de refugiado, tendo desde então vindo a residir nesse país.

69. Neste caso, a Comissão Africana declarou a Participação-queixa como sendo admissível por não existirem soluções domésticas eficazes para

violações dos direitos humanos na Nigéria com o regime militar no poder. A Comissão considerou ainda que “a norma para se esgotarem as soluções domésticas de forma construtiva é satisfeita quando um indivíduo não tem disponíveis soluções adequadas ou eficazes. Neste caso particular ... o Sr. Wiwa não tinha meios de ir em busca de quaisquer soluções domésticas após ter fugido para a República do Benim, por recear que a sua vida corria perigo, e de lhe ter sido posteriormente concedido o estatuto de refugiado pelos Estados Unidos da América”.

70. Deve também ser feita uma distinção entre a Participação-queixa e caso **Gabriel Shumba v República do Zimbabué**¹³. No **Caso Shumba**, o Queixoso, Sr. Gabriel Shumba, alegou que ele, na presença de 3 outras pessoas, nomeadamente o Bispo Shumba, Taurai Magayi e Charles Mutama, tomava nota de instruções prestadas por um dos seus clientes, um certo Sr. John Sikhala, numa questão que incluía a alegada moléstia política por membros da Polícia da República do Zimbabué (ZRP). O Sr. John Sikhala é membro do Parlamento pelo Movimento para a Mudança Democrática (MDC), partido da oposição nesse país. Cerca das 23h00, a polícia anti-motim, na companhia de polícias trajando à civil e de pessoal identificado como sendo da Organização Central de Informações, entraram de rompante na sala, prendendo todos os que lá se encontravam. Durante a detenção, a certidão de advogado, o diário, arquivos, documentos e telemóvel do queixoso foram confiscados, tendo ele sido esbofetado e pontapeado por diversas vezes pelo oficial de dia da Esquadra da Polícia de Saint Mary, entre outras pessoas.

71. O Sr. Shumba e as demais pessoas foram levados para a Esquadra da Polícia de Saint Mary. Ele ficou aí detido sem culpa formada, tendo-lhe sido negado o acesso a um advogado de defesa. Negarem-lhe igualmente comida e água. O queixoso afirma que no dia posterior à sua detenção, o haviam tirado da célula, tendo um capucho sido colocado sobre a sua cabeça. Foi de seguida levado numa viatura para um local desconhecido. Aqui, foi conduzido para o que parecia ser um túnel de acesso a um quarto subterrâneo. Retiraram o capucho, e depois e despiram-no, ficando completamente nu. As mãos e os pés foram amarrados em posição fetal. Foi depois introduzida uma tábua entre as pernas e os braços. Enquanto permanecia nesta posição, o queixoso foi interrogado e ameaçado de morte por cerca de 15 interrogadores. O queixoso alegou igualmente ter sido

¹³ Participação-queixa 288/2004.

electrocutado de forma intermitente durante 8 horas, tendo uma substância química sido aplicada ao seu corpo. Perdeu o controlo das funções fisiológicas, vomitou sangue, tendo sido forçado a beber o que vomitara. O queixoso apresentou a cópia autenticada de um relatório médico descrevendo os ferimentos presentes no seu corpo. Após ter sido interrogado, quando eram cerca das 19h00 do mesmo dia, o queixoso foi desamarrado e obrigado a redigir várias declarações, implicando-o, assim como vários membros seniores do MDC, de actividades subversivas. Por volta das 19h30, foi levado para a Esquadra de Harare e metido numa cela. Ao terceiro dia da sua detenção, os seus advogados, que haviam obtido uma ordem do Tribunal Supremo para que fosse enviado a tribunal, tiveram acesso ao queixoso. Este foi posteriormente acusado ao abrigo da Secção 5 da Lei da Ordem e Segurança Públicas que trata da organização, planeamento ou conspiração para derrubar o governo por meios não constitucionais. O queixoso viria a fugir do Zimbabué por recear que a sua vida estava em perigo.

72. Nos quatro casos acima citados, há um aspecto em comum – a determinação clara do elemento de receio causado por instituições estatais identificadas, receio esse que, no **Caso Jawara**, a Comissão fez notar que “seria um revés para a justiça solicitar que o queixoso tentasse soluções locais”. No **Caso Abubakhar**, a irmã e esposa do queixoso foram presas como forma de obrigar o queixoso a regressar ao país, a sua residência foi regularmente cercada e alvo de buscas, e a aldeia onde a sua mãe reside foi objecto de visita por agentes do Estado que andavam à sua procura. No **Caso Shumba**, o Estado nunca refutou as alegações de tortura ou a autenticidade dos relatórios médicos, simplesmente argumentando que o queixoso poderia ter recorrido aos tribunais locais para resolver a situação
73. No caso sob consideração, o queixoso, Sr. Obert Chinhamo, forneceu uma imagem das condições de detenção, as quais, sem que prejudiquem o mérito da Participação-queixa, podem ser classificadas de desumanas e degradantes. Ele destacou ainda ocasiões de alegada intimidação e moléstia por parte de agentes do Estado.
74. Qualquer pessoa razoável sentir-se-ia preocupada e com receio de que a sua vida corria perigo se agentes da Segurança de Estado interferissem na sua vida quotidiana. O queixoso tinha todas as razões para se sentir preocupado com a sua segurança e a da sua família. Todavia, é de referir que o queixoso não identificou nenhum dos homens que lhe seguiam os passos como sendo agentes do Estado. De acordo com as suas declarações, as pessoas que o molestavam eram gente anónima, desconhecida ou suspeita de serem funcionários da CIO, e em alguns dos casos ele apenas observou vários homens estranhos em redor de sua casa e do local de trabalho. Em nenhum dos casos de alegada moléstia ou

intimidação mencionados pelo queixoso ele identificou os seus alegados perseguidores como agentes do Estado Respondente. Ele fundamentou o seu receio na suspeita, a qual não foi corroborada.

75. O que é de referir, por ser de particular importância, é que, apesar de todas as ameaças, moléstia, intimidações, chamadas telefónicas ameaçadoras e alegada perseguição por agentes do Estado Respondente, o queixoso optou por não participar o caso à polícia. Das suas declarações, depreende-se que foi molestado e intimidado por mais de seis meses. Isto é, de Agosto de 2004, altura em que diz ter sido preso pela primeira vez, até Janeiro de 2005, quando saiu do país. Nas suas declarações, não indicou a razão por que não podia ter apresentado o caso à polícia para investigação, preferindo notificar a sua entidade empregadora e os seus advogados. Na opinião da Comissão, o queixoso não substanciou as suas alegações com factos. Mesmo se, por exemplo, a detenção do queixoso constituísse tortura psicológica, tal não poderia ter sido uma ameaça contra a sua vida, fazendo com que o queixoso fugisse por que a sua vida corria perigo. Para além das alegadas condições desumanas em que foi mantido, não existe indicação de abuso físico como nos casos **Shumba e Wiwa**. A tortura não poderia ter sido a causa da fuga do queixoso do seu país pois o alegado tratamento desumano e degradante ou as torturas ocorreram em Agosto /Setembro de 2004, tendo o queixoso permanecido no país até Janeiro de 2005, e até compareceu em tribunal pelo menos quatro vezes para responder a acusações que lhe eram imputadas. As alegadas intimidações e ameaças contra a vida do queixoso ocorreram entre Agosto e Outubro de 2004. Isto significa que na altura em que o queixoso partiu para a África do Sul em Janeiro de 2005, as alegadas ameaças e intimidações haviam cessado. Não existe, por conseguinte, prova de que a sua saída do Estado Respondente havia sido por recear que a sua vida corria perigo devido a ameaças e intimidação, ou que mesmo que tivesse sido ameaçado ou intimidado, tal pudesse ser atribuído ao Estado Respondente.

76. O queixoso simplesmente fez alegações em termos gerais, não tendo-as corroborado com provas documentais ou testemunhos de outras pessoas. Não mostrou, tal como nos demais casos acima mencionados, o perigo em que se encontrava e que fez com que fugisse do país. Sem provas concretas a apoiarem as alegações feitas pelo queixoso, a Comissão não pode considerar o Estado Respondente como responsável por quaisquer casos de moléstia, intimidação e ameaças que o queixoso alega ter sofrido e que fez com que fugisse do país por recear que a sua vida corria perigo. E esse é o caso pois o queixoso nunca se preocupara em notificar a polícia desses incidentes ou de levá-los ao conhecimento do juiz quando compareceu por quatro vezes em tribunal do Estado Respondente. Se a intimidação e as ameaças não foram levadas à atenção do Estado para serem investigadas, e se o Estado não estava em posição de ter

conhecimento delas, não seria apropriado considerar esse Estado como responsável.

77. Tendo essa observação sido feita, a questão reside em saber se o queixoso poderia ainda ter esgotado as soluções locais ou melhor ainda, se seria de esperar que ele esgotasse as soluções locais, mesmo encontrando-se fora do Estado Respondente?

78. O primeiro teste a que uma solução local tem de ser submetida é que ela tem de se encontrar disponível para poder ser esgotada. A palavra “disponível” significa “prontamente” obténível; acessível”,¹⁴ ou “atingível, alcançável; à disposição, à mão, pronto, presente;... conveniente, ao serviço de uma pessoa, à disposição de, às ordens de.”¹⁵

79. De acordo com a Comissão, considera-se que uma solução encontra-se disponível se o requerente puder recorrer a ela sem impedimentos ou se puder fazer uso dela nas circunstâncias do seu caso.¹⁶ Será que o queixoso tinha à sua disposição soluções, mesmo fora do Estado Respondente?

80. O Estado indica que nos termos das suas leis, um queixoso não necessita de se encontrar fisicamente presente no país para ter acesso a soluções locais, acrescentando que tanto a Lei do Tribunal de Segunda Instância como a Lei do Tribunal Supremo permitem que qualquer pessoa apresente um pedido perante quaisquer dessas instâncias por intermédio do respectivo advogado. A fundamentar este argumento, o Estado citou o Caso **Ray Choto** e **Mark Chavhunduka** em que as vítimas haviam sido torturadas por agentes do Estado, tendo elas solicitado compensação enquanto ambas residiam no Reino Unido, tendo sido bem-sucedidas no pedido que haviam formulado. O Estado concluiu que o queixoso não estava impedido de procurar por soluções em moldes idênticos.

81. O queixoso não disputa que soluções locais encontram-se disponíveis no Estado Respondente, mas argumenta que no seu caso em particular, tendo fugido do país por recear que a sua vida corria perigo, e encontrando-se

¹⁴ DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO WEBSTER'S DA LÍNGUA INGLESA, *WEBSTER'S ENCYCLOPÉDIC UNABRIDGED DICTIONARY OF THE ENGLISH LANGUAGE* 102 (1989).

¹⁵ DICIONÁRIO DE SINÓNIMOS, *LONGMAN SYNONYM DICTIONARY* 82 (1986).

¹⁶ *Jawara v. Gâmbia*, supra.

agora ausente do país, as soluções locais não se encontram à sua disposição.

82. A Comissão é da opinião que o queixoso, não tendo conseguido provar que deixou o país involuntariamente devido a actos praticados pelo Estado Respondente, e devido ao facto de que ao abrigo da lei do Zimbabué, uma pessoa não necessita de se encontrar fisicamente presente no país para poder ter acesso a soluções locais, ele não pode afirmar que soluções locais não se encontravam à sua disposição.

83. O queixoso argumenta que mesmo se soluções locais se encontrassem disponíveis, elas não seriam eficazes pois o Estado tem a tendência de ignorar a decisões dos tribunais que lhe sejam contrárias, citando, entre outros, a decisão do Tribunal de Segunda Instância no **Caso da Associação dos Agricultores Comerciais** e o **Caso Ray Choto e Mark Chavhunduka**, acrescentado que a organização, *Zimbabwe Lawyers for Human Rights* havia documentado pelo menos 12 ocasiões em que o Estado ignorara as decisões dos tribunais desde 2000.

84. Não basta que um queixoso simplesmente conclua que, pelo facto de um Estado não ter acatado a decisão de um tribunal num dada ocasião, esse mesmo Estado venha a agir de forma idêntica no caso que ele vier a apresentar. Cada caso deve ser considerado de acordo com os seus próprios méritos. De uma maneira geral, esta Comissão exige que os queixosos enunciem nas suas apresentações os passos dados para se esgotarem as soluções locais. Eles devem de fornecer alguma prova *prima facie* das tentativas feitas para se esgotarem as soluções locais. Esta posição é apoiada por outros organismos de direitos humanos espalhados em diversas partes do mundo. O Comité das Nações Unidas para os Direitos Humanos, por exemplo, considera que o mero facto de uma solução doméstica ser inconveniente ou não-atractiva, ou que não produza resultados que sejam favoráveis ao requerente, não demonstra por si só que não se esgotaram todas as soluções eficazes.¹⁷ Na decisão do Comité no caso **A v Austrália**,¹⁸ considerou-se que as “meras dúvidas quanto à

¹⁷ Nos. 220/1987, T. K. v. França; 222/1987, M. K. v. França; 306/1988, J. G. v. Holanda, *in* 2 Relatório do Comité dos Direitos Humanos 188, 122; 127, 130; 180, 182–83, UN Doc. A/45/40 (1990) [daqui em diante citado como Relatório HRC 1990].

¹⁸ Participação-queixa No. 560/1993, UN Doc CCPR/C/59/D/560/1993 (1997).

eficácia de soluções locais ou as perspectivas dos custos financeiros afins não livraram o autor de seguir tais soluções.”¹⁹

85. Por sua parte, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considerou que mesmo que os requerentes tivessem motivos para acreditar que as soluções domésticas disponíveis e os possíveis recursos seriam ineficazes, eles deviam seguir essas soluções uma vez que “de uma maneira geral é dever de um indivíduo que se sinta descontente permitir que os tribunais nacionais tenham a oportunidade de desenvolver os direitos existentes pela via da interpretação.”²⁰ No caso **Artigo 19 v Eritreia**,²¹ a Comissão considerou que “é dever do queixoso dar todos os passos necessários para esgotar, ou pelo menos tentar esgotar as soluções locais. Não basta que o queixoso denigre a capacidade das soluções domésticas do Estado devido a situações isoladas.”
86. Da análise supra, esta Comissão é da opinião que o queixoso optou por ignorar o uso de soluções domésticas que tinha à sua disposição no Estado Respondente. Se o tivesse feito, poderia ter conseguido uma resolução algo satisfatória da queixa.
87. A terceira questão em disputa entre o queixoso e o Estado Respondente é o requisito ao abrigo do Artigo 56 (6) da Carta, que estipula que as *“Participações-queixa recebidas pela Comissão serão consideradas se forem entregues dentro de um prazo razoável a partir do momento em que se esgotem as soluções locais, ou da data em que a Comissão procede ao registo da questão para deliberação...”*

¹⁹ Ver igualmente L Emil Kaaber v Islândia, Participação-queixa No. 674/1995. UN Doc. CCPR/C/58/D/674/1995 (1996). Ver também Ati Antoine Randolph v. Togo, Participação-queixa No. 910/2000, UN Doc. CCPR/C/79/D/910/2000 (2003).

²⁰ PHILIP LEACH, TAKING A CASE TO THE EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS 79 (2001) (citando o caso Earl Spencer e Condessa Spencer v. Reino Unido, App. Nos. 28851/95, 28852/95 (Comissão Europeia dos Direitos Humanos 1998)).

²¹ Participação-queixa 275/2003.

88. O Secretariado da Comissão recebeu a presente Participação-queixa aos 26 de Setembro de 2005. A Comissão procedeu ao registo da Participação-queixa para deliberação em Novembro de 2005, isto é, dez meses depois do queixoso ter alegadamente fugido do país. O queixoso deixou o país a 12 de Janeiro de 2005.
89. A Comissão nota que o queixoso não se encontra a residir no Estado Respondente, e precisou de tempo para se estabelecer no novo local de destino antes de remeter a sua queixa à Comissão. Mesmo se a Comissão tivesse adoptado a prática seguida por outros organismos regionais e considerasse seis meses como prazo razoável para a entrega de queixas, dadas as circunstâncias em que o queixoso se encontra, isto é, num outro país, seria prudente, por uma questão de imparcialidade e justiça, considerar um período de dez meses como razoável. Assim, a Comissão não considera que a Participação-queixa tenha sido entregue em contravenção da subsecção 6 do Artigo 56 da Carta.
90. Finalmente, o **Artigo 56 (7)** estipula que a Participação-queixa não deve lidar com casos que tenham sido tratados pelos Estados, em conformidade com os princípios das Nações Unidas, ou da Carta da OUA ou da Carta Africana. No presente caso, este não foi resolvido por quaisquer desses organismos internacionais e como resultado disso, o requisito do Artigo 56 (7) foi cumprido pelo queixoso.

A Comissão Africana constata que o queixoso, na presente Participação-queixa, isto é, a Participação-queixa **307/05-Obert Chinhamo/a República do Zimbabué**, não cumpriu com o requisito enunciado no Artigo 56(5) da Carta Africana e, por conseguinte, declara a Participação-queixa como **inadmissível**.

Feito em Brazzaville, República do Congo, no decurso da 42ª Sessão Ordinária de 14 a 28 Novembro de 2007.